

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – BANRISUL – REESTRUTURAÇÃO DAS FUNÇÕES COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS DA REDE DE AGÊNCIAS E DIREÇÃO-GERAL DO BANRISUL

ACT DE REESTRUTURAÇÃO

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.962.232/0001-49, por seus representantes legais Raquel Gil de Oliveira, brasileira, em união estável, portadora da cédula de identidade nº RG 8064697843 e inscrita no CPF sob número 7017893533 e Luiz Carlos dos Santos Barbosa, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 8064697843 e inscrito no CPF sob nº 25504290063, SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, entidade estabelecido em Porto Alegre à rua General Câmara, 424, CEP 90010-230, inscrito no CNPJ sob número 92.831.650/0001-05, por seu representante legal Luciano Fetzner Barcellos, portador do CPF nº 010629000-22; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES, com sede na rua Mal. Deodoro, 101 sala 401 e 402, na cidade de Bento Gonçalves, CEP 95700-000, CNPJ nº 87.849.097/0001-90; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL, com sede na av. Andrade Neves, 1510 3º andar sala 32 e 33, na cidade de cachoeira do Sul, CEP 96500-021, CNPJ nº 87.775.292/0001-12; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ, com sede na Rua Bento Gonçalves, 1207, na cidade de Camaquã, CEP 96180-000, CNPJ nº 90.151.358/0001-08; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO, com sede na Rua Venâncio Aires, 338, na cidade de Carazinho, CEP 99500-000, CNPJ nº 88.432.810/0001-68; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO, com sede na Rua Borges de Medeiros, 676, na cidade de Caxias do Sul, CEP 95020-310, CNPJ nº 88.662.457/0001-02; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA, com sede na Rua Jango Vidal, 175, na cidade de Cruz Alta, CEP 98025-330, CNPJ nº 89.128.342/0001-03; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM, com sede na Av. Maurício Cardoso, 190, 1º andar, sala 11, na cidade de Erechim, CEP 99700-000, CNPJ 89.434.658/0001/15; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN, com sede na Rua do Comércio, 535, Sobreloja, na cidade de Frederico Westphalen, CEP 98400-000, CNPJ nº 92.403.989/0001-00; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA, com sede na Rua São Cristóvão, 1331, sala 02, na cidade de Horizontina, CEP 98920-000, CNPJ 89.432.546/0001-25; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO, com sede na Rua Mário Cattói, 116, na cidade de Lajeado, CEP 95900-000, CNPJ nº 90.803.479/0001-97; SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE, com sede na Rua Nelson Silveira de Souza, 1200, na cidade de Osório, CEP 95520-000, CNPJ nº 90.257.510/0001-31; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA, com sede na Rua Flores da Cunha, 847, 2º andar, na cidade de Nova Prata, CEP 95320-000, CNPJ 94.722.709/0001-44; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO, com sede na Av. João Antônio da Silveira, 885, na cidade de Novo Hamburgo, CEP 93510-300, CNPJ nº 91.695.668/0001-56; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO, com sede na Rua Gal. Osório, 1411, na cidade de Passo Fundo, CEP 99010-140, CNPJ 90.785.023/0001-41; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS E REGIÃO, com sede na Rua Tiradentes, 3087, na cidade de Pelotas, CEP 96010-160, CNPJ nº 87.394.474/0001-43; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 467, na cidade de Rio Grande, CEP 96200-380, CNPJ 94.874.005/0001-97; SINDICATO DOS EMPREGADOS



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO, com sede na Rua General Osório, 875, sala 402, na cidade de Rio Pardo, CEP 96640-000, CNPJ 95.116.547/0001-63; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ROSÁRIO DO SUL, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 2337, Sala 11, na cidade de Rosário do Sul, CEP 97590-000, CNPJ 92.913.763/0001/41; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL, com sede na Rua Assis Brasil, 387, na cidade de Santa Cruz, CEP 96810-160, CNPJ nº 87.327.912/0001-50; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA, com sede na Avenida América, 582, na cidade de Santa Rosa, CEP 98900-000, CNPJ nº 89.394.712/0001-46; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO, com sede na Rua Antunes Ribas, 1506, sala 01, na cidade de Santo Ângelo, CEP 98801-630, CNPJ nº 96.216.338/0001-54; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA, com sede na Rua Gal. Marques, 728, sala 102, na cidade de São Borja, CEP 97670-000, CNPJ nº 92.888.510/0001-65; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO GABRIEL, com sede na Rua Gal. João Manoel, 261, na cidade de São Gabriel, CEP 97300-000, CNPJ 87.585.501/0001-65; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO, com sede na Rua Flores da Cunha, 229, na cidade de São Leopoldo, CEP 93010-160, CNPJ 96.759.287/0001-07; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA, com sede na Rua Bento Boeira de Souza, 2780, na cidade de São Luiz Gonzaga, CEP 97800-000, CNPJ 89.701.031/0001-83; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE, com sede a Rua Quintino Bocaiúva, 623 Caixa Postal 12, na cidade de Soledade, CEP 99300-000, CNPJ nº 92.409.887/0001-94; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA, com sede a Rua Domingos de Almeida, 1441, na cidade de Uruguaiana, CEP 97500-000, CNPJ nº 92.463.801/0001-01; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARANGUA E REGIAO, CNPJ n. 79.679.445/0001-08; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob número 76.709.260/0001-00; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 82663949/0001-36; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, inscrito no CNPJ/MF sob o ne. 00.720.771.0001-53, com endereço à EQS 314/315 Sul, Bloco "A" - Asa Sul- Brasília - DF; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR, inscrito no CNPJ sob número 75.322.552/0001-15; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS CHAPECO, CNPJ n. 76.875.772/0001-39; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCORDIA E REGIAO, CNPJ n. 78.510.427/0001-27; SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIUMA E REGIAO, CNPJ n. 83.669.648/0001- 82; SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, CNPJ 83.902.122/0001-09; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOACABA E REGIAO, CNPJ n. 84.591.098/0001-99; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E TERCEIRIZADOS EM SERVIÇOS BANCÁRIOS DE JOINVILE E REGIÃO, CNPJ Nº 83800532000130; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES, inscrito no CNPJ sob número 83.079.608/0001-80; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.651.675/0001-95; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO, inscrito no CNPJ sob número 86.448.115/0001-69; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, inscrito no CNPJ SOB Nº 33094269/0001-33; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DE CRÉDITO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob nº 76587955/0001-59; todos os sindicatos acima relacionados devidamente representados por seus mandatários Raquel Gil de Oliveira, brasileira, em união estável, portadora da cédula de identidade nº RG 8064697843 e inscrita no CPF sob número 740261600-25 e Luiz Carlos



dos Santos Barbosa, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 7017893533e inscrito no CPF sob nº 22504290063; e

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL, CNPJ n. 92.702.067/0001-96, por seu representante legal, considerando o disposto nos artigos 461, § 2º, e 611-A, inciso V, da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente reestruturação tem quatro objetivos principais. O primeiro objetivo é efetivamente reestruturar as funções do banco considerando as necessidades e a realidade da dinâmica atual do mercado, de modo a que o Banrisul possa melhorar sua competitividade em face de seus concorrentes privados. O segundo objetivo é mitigar/tratar o litígio histórico, tanto em relação ao passado, quanto em relação ao presente e futuro, envolvendo enquadramento de bancários em jornadas de 6 (seis) horas, 8 (oito) horas e dispensados de controle de jornada – litígios que derivam principalmente sobre o alcance do requisito da fidúcia especial do art. 224, § 2º da CLT. O terceiro objetivo é servir como contrapartida, nos termos negociados entre as partes, para as cláusulas benéficas ao Banrisul e à transação para solução de litígios e, nesse contexto, estancar o passivo de ações judiciais em curso envolvendo a aplicação do art. 224, § 2º da CLT. O quarto objetivo é a transação para solucionar litígios envolvendo o Auxílio à Movimentação.

Considerando o ora ajustado no sentido de reestruturar algumas das antigas funções de confiança de 8 (oito) horas, para torná-las funções de 6 (seis) horas;

Considerando que, na migração de uma função de 8 (oito) horas na antiga estrutura para uma de 6 (seis) horas na nova poderia haver redução remuneratória. E que as partes desejam evitar que isso aconteça mediante o ajuste de um critério: a Remuneração Nominal de Referência;

Considerando que a fim de evitar a redução remuneratória a antiga gratificação de função recebida pela jornada de 8 (oito) horas integrará o conceito descritivo da Remuneração Nominal de Referência, dando origem a funções gratificadas de 6 (seis) horas;

Considerando, que a solução da Remuneração Nominal de Referência e da criação de função gratificadas de 6 (seis) horas foi resultado de negociação das partes, não alterando as regras gerais pactuadas pelas partes na CCT vigente para todas as outras situações.

A Reestruturação passará a produzir efeitos a partir da data estipulada na Cláusula 13 e somente após o protocolo das petições conjuntas de acordo de que tratam a Cláusula 19 – “Transação para mitigar/tratar litígios envolvendo horas extras” – e Cláusula 21 – “Transação para solucionar litígios envolvendo o Auxílio à Movimentação” – deste Acordo Coletivo de Trabalho.

TÍTULO I - REESTRUTURAÇÃO DAS FUNÇÕES COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS DA REDE DE AGÊNCIAS E DIREÇÃO-GERAL

A partir do ACT, haverá a distinção de 2 tipos de funções, segundo o regime de trabalho de cada função tal qual definido no presente ACT, considerando o ato de atribuição e o tipo de gratificação recebida pelo empregado: as chamadas funções *gratificadas* e as funções *comissionadas*. As funções *gratificadas* terão jornada de 6 (seis) horas diárias. As funções



comissionadas terão jornada de 8 (oito) horas diárias ou não serão submetidas a uma jornada específica, nem a controle dessa jornada.

Para uniformizar conceitos e reforçar a distinção, o ACT também adota nomenclatura diversa para o ato de atribuição da função: a atribuição de uma função *gratificada* de 6 (seis) horas ocorrerá por ato denominado “designação”. A atribuição de uma função *comissionada* de 8 (oito) horas ou dispensada de controle ocorrerá por ato denominado “comissionamento”.

Por exemplo: um empregado poderá ser *designado* para uma função *gratificada* de Gerente de Relacionamento. Por ser *designado* para uma função *gratificada*, isso já permite saber que ele terá jornada de 6 (seis) horas. No futuro, ele poderá ser *comissionado* para a função *comissionada* de Gerente Adjunto; os termos *comissionamento* e função *comissionada* já denotarão que a jornada dessa função será de 8 (oito) horas ou não será submetida a jornada específica.

Considerando os 2 tipos de funções identificados acima, o ACT prevê 1 grupo de funções *gratificadas* e 2 grupos de funções *comissionadas*.

Grupo 1 – funções *gratificadas* cuja designação sujeitará o empregado a jornada de 6 (seis) horas:

- a) Gerente de Relacionamento: essa função será criada a partir da transformação das funções existentes de Gerente de Negócios, Gerente de Contas, Gerente de Mercado, Gerente de Relacionamento de Agronegócios, Operadores de Negócios – que serão extintas;
- b) Gerente Administrativo: essa função será criada a partir da transformação das funções existentes de Supervisor e Conferente – que serão extintas;
- c) Especialista de Tecnologia da Informação: essa função será criada a partir da transformação da função existente de Analista dos Quadros de Tecnologia da Informação – que será extinta;
- d) Técnico Bancário: essa função será criada a partir da transformação das funções existentes de Assistente, Analista (de outros Quadros), Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança Trabalho, Técnico em Informática e Técnico de Serviços de Manutenção, que serão extintas;

Grupo 2 – funções *comissionadas* cujo *comissionamento* sujeitará o empregado à jornada de 8 (oito) horas: Gerente Adjunto, Gerente de Câmbio, Gerente de Negócios Corporativos, Gerente de Cobrança, Gerente de Negócios de Governos, Gerente de Agronegócios, Assessor Jurídico, Auditor e Assessor Técnico.

Grupo 3 – funções *comissionadas* cujo *comissionamento* colocará o empregado fora do regime de controle de jornada: Superintendente Regional, Gerente-Geral, Gerente Comercial, Superintendente Executivo, Chefe da Auditoria, Ouvidor, Assessor Consultivo de Diretoria, Gerente Executivo, Secretário Geral, Secretário Adjunto.

A Gratificação de Função paga aos empregados do Grupo 1 é a instituída por este acordo coletivo; a Gratificação de Função paga aos empregados dos Grupos 2 e 3 corresponde ao *somatório* das parcelas **Comissão Fixa** e **Abono de Dedicção Integral (ADI)**, prevista na Cláusula 11 e



Parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026 e Cláusula 10 do Acordo Coletivo de Trabalho Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026.

Atualmente, os empregados que ocupam as funções que serão enquadradas no Grupo 1 – funções *gratificadas* cuja designação sujeitará o empregado a jornada de 6 (seis) horas –, à exceção dos Operadores de Negócios, sujeitam-se a jornada normal de 8 (oito) horas, com remuneração que retribui essa carga horária. Nessa nova estrutura, as novas funções passarão a ter jornada reduzida para 6 (seis) horas, com realinhamento remuneratório que refletirá essa redução. Vale adiantar: a transição do antigo regime para o novo, para quem está no Banrisul ocupando função de confiança na data da reestruturação, será disciplinada a partir da Remuneração Nominal de Referência, adiante explicada.

O que definirá se o empregado vai ter jornada de 6 (seis) horas, 8 (oito) horas ou não se sujeitará a controle de jornada serão os atos jurídicos de *designação* e *comissionamento*, que atribuem, nos termos deste ACT, gratificações específicas a cada uma dessas funções definindo o regime de jornada aplicável. O enquadramento não dependerá das funções concretamente exercidas. A fidúcia diferenciada também será irrelevante.

Os Sindicatos e o Banrisul pretendem, com este ACT, superar a polêmica em torno do regime do art. 224, *caput* e § 2º da CLT.

A intenção deste ACT é **prever a resolução de eventuais disputas futuras** envolvendo enquadramento, fidúcia e jornadas, e igualmente tratar e mitigar disputas pretéritas. Por isso, este ACT de Reestruturação, na Cláusula 19 – “Transação para solucionar litígios envolvendo horas extras” – e Cláusula 21 – “Transação para tratar/mitigar litígios envolvendo o Auxílio à Movimentação” –, transacionam a resolução de processos judiciais em curso, prevendo inclusive o peticionamento conjunto das partes para esse fim. Para entrar na nova estrutura de funções, a categoria deve resolver os litígios pendentes relacionados à antiga estrutura de funções.

A fim de operacionalizar a transição dos atuais ocupantes de antigas funções de 8 (oito) horas para funções *gratificadas* de 6 (seis) horas, as partes acordaram a criação de um conceito denominado “Remuneração Nominal de Referência” – RNR. A RNR consiste em uma fotografia e corresponde à soma da Remuneração Residual e da Gratificação de Função no valor e nível do empregado no momento do *tombamento* na função gratificada de 6 horas. A RNR servirá como valor mínimo numérico de remuneração e será atualizada conforme os reajustes definidos nas normas coletivas.

A fim de operacionalizar a transição, a RNR será apurada em dois momentos. Em primeiro lugar, na assinatura do ACT, quando os ocupantes de antigas funções de 8 (oito) horas passarão a ocupar funções *gratificadas* de 6 (seis) horas. Nesse caso, a Remuneração Residual, elemento da fórmula da RNR, será a soma das parcelas Comissão Fixa, Abono de Dedicção Integral (ADI), Adicional Especial RP e Complemento de Comissão, da qual será deduzida a nova Gratificação de Função a ser paga quando do *tombamento*. A essa Remuneração Residual se somará o valor da Gratificação de Função no valor e nível do empregado no momento do *tombamento* na função gratificada de 6 (seis) horas. Ao resultado dessa soma que se chamará Remuneração Nominal de Referência – RNR.

Em segundo lugar, a RNR será apurada no futuro se esse mesmo empregado – que exercia função de 8 (oito) horas quando da assinatura do ACT e passou a ocupar função *gratificada* de 6 (seis) horas – deixar de receber Remuneração Residual em razão de *comissionamento* em função



comissionada de 8 horas e, posteriormente, vier a ser *designado* para função gratificada de 6 horas, a partir da qual se aferirá se a mudança impactou ou não na remuneração do empregado.

A intenção da RNR não é conceder algo novo, mas apenas operacionalizar a transição para os empregados que, no momento da assinatura do ACT, ocupam funções de 8 (oito) horas transformadas em funções *gratificadas* de 6 (seis) horas. A RNR não se aplica aos empregados que não se encontram nessa situação, ainda que venham a exercer funções *gratificadas* no futuro.

A RNR é apenas um *conceito descritivo* que visa operacionalizar a transição ajustada pelas partes. A RNR, portanto, não é uma parcela que incorpora definitivamente à remuneração; não incorpora ao salário; não é impactada por progressões; nem por decisões judiciais que mudem a natureza jurídica de parcelas. O comportamento da RNR na vida funcional dos empregados aos quais ela se aplica será detalhado na norma.

Por fim, atendendo ao pleito deduzido pela representação sindical, a Reestruturação será levada a efeito para os empregados que aderirem aos seus termos, conforme previsto nas Cláusulas 14 e 15 deste Acordo Coletivo de Trabalho. Ou seja, os empregados só passarão a ser regidos pelas disposições deste ACT se aderirem, de forma voluntária e irretratável, aos seus termos, renunciando às regras com mesmo conteúdo normativo do regulamento anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Conceitos

Cláusula 1ª - Para os fins deste acordo coletivo, consideram-se:

I – Abono de Dedicção Integral (ADI): parcela paga no percentual de 50% sobre a soma do ordenado e anuênio, aos empregados que exercem funções de confiança, com jornada de 8 (oito) horas diárias ou dispensadas do controle de jornada. Integra o conceito de Gratificação de Função previsto na Cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e na Cláusula 10 do Acordo Coletivo de Trabalho Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026.

II – Abono de Caixa: parcela paga aos operadores de caixa, prevista em Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho.

III – Adicional Especial RP: adicional previsto no artigo 79 do Regulamento de Pessoal aos empregados admitidos até 10/11/2017. É pago aos comissionados que, após o exercício ininterrupto de função de confiança pelo período de 60 (sessenta) meses, deixam de exercer a referida função após descomissionamento e não se enquadram em nenhuma das hipóteses do parágrafo primeiro do mesmo dispositivo regulamentar. A Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho traz modificações ao Adicional Especial previsto artigo 79 do Regulamento de Pessoal, aplicável aos empregados que aderirem ao regime instituído por meio da presente norma.

IV – Comissão Fixa: parcela integrante do conceito de Gratificação de Função previsto na Cláusula 11 da Convenção Coletiva de Trabalho e na Cláusula 10 do Acordo Coletivo de Trabalho Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026, de valor fixo – à exceção do primeiro nível, que será de 55% da soma do ordenado e do anuênio –, paga aos empregados que ocupam funções comissionadas com jornada de 8 horas diárias ou dispensadas do controle de jornada.



V – Comissionamento: ato de atribuição ao empregado de uma função com jornada de 8 horas diárias ou de função dispensada do controle de jornada (função comissionada).

VI – Complemento de Comissão: parcela salarial paga para complementar a comissão fixa, garantindo que o empregado receba a gratificação mínima de 55% incidente sobre a soma do ordenado e do anuênio.

VII – Descomissionamento: ato de retirada de um empregado de uma função comissionada, implicando na perda da gratificação de função pelo exercício de uma função de 8 (oito) horas ou dispensada do controle de jornada – comissão fixa e abono de dedicação integral.

VIII – Designação: ato de atribuição de uma função gratificada com jornada de 6 horas diárias a um empregado.

IX – Dispensa: ato de retirada de um empregado do exercício de uma função gratificada de 6 (seis) horas, implicando na retirada da Gratificação de Função de 6 horas e, para os empregados que a recebem, na retirada da Remuneração Residual.

X – Enquadramento: ato de atribuição futura de empregado para o exercício de uma função gratificada de 6 (seis) horas, para aqueles que permaneceram exercendo uma das funções de confiança mantidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

XI – Função Comissionada: função estabelecida na presente norma coletiva ou posteriormente, enquadrada em jornada de 8 (oito) horas diárias ou dispensada do controle de jornada, assim definida por conta do pagamento da Comissão Fixa e do Abono de Dedicação Integral;

XII – Operador de Caixa: atividade gratificada de 6 horas, remunerada mediante parcelas definidas em Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, não abrangida pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

XIII – Função Gratificada de 6 (seis) Horas: função com jornada de 6 (seis) horas diárias, designada a um empregado pelo exercício de determinadas atribuições, mediante pagamento de Gratificação de Função prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

XIV – Gratificação de Função de 6 horas (GF): gratificação paga aos empregados que ocupam funções gratificadas de 6 horas, instituída no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

XV – Gratificação de Operador de Negócios: parcela paga aos Operadores de Negócios, regulamentada pelo Acordo Coletivo de Trabalho Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026

XVI – Participação nos Lucros e Resultados (PLR): parcela desvinculada da remuneração e paga aos empregados conforme critérios estabelecidos em Convenção e Acordo Coletivos de Trabalho.

XVII – Programa de Participação nos Resultados (PPR): programa que estabelece regras para a participação dos empregados nos resultados da empresa, incentivando a performance e alinhamento com os objetivos corporativos, prevista em Acordo Coletivo de Trabalho específico.

XVIII – Reestruturação: processo instituído por meio do presente Acordo Coletivo, após ampla negociação e aprovação pelas concernentes assembleias gerais. Quando este ACT se referir à



reestruturação ou ACT de Reestruturação, está se referindo a esta, não a outra de norma coletiva ou regulamento interno diverso.

XIX – Remuneração Nominal de Referência: conceito descritivo estipulado na presente norma coletiva para o fim de garantir, nominalmente, a remuneração do empregado que exercia Função de Confiança de 8 (oito) horas, após o tombamento para uma Função Gratificada de 6 horas. É constituída pela soma da Remuneração Residual e da Gratificação de Função de acordo com o nível do empregado no momento do tombamento.

XX – Remuneração Residual: parcela paga aos empregados como complemento da nova Gratificação de Função, instituída para o fim de garantir a manutenção do valor mínimo de pagamento aos empregados em razão da reestruturação. É calculada pelo somatório das parcelas Comissão Fixa, Abono de Dedicação Integral (ADI), Adicional Especial RP e Complemento de Comissão e deduzida da Gratificação de Função a ser paga quando do tombamento ou enquadramento, de acordo com as hipóteses definidas nas cláusulas do presente acordo coletivo de Trabalho.

XXI – Tombamento: ato de atribuição de um empregado que exerce uma das funções de confiança objeto da reestruturação, bem como dos Operadores de Negócios, para o exercício imediato de uma função gratificada de seis horas a partir da data definida no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Da Reestruturação

Cláusula 2ª - As funções que estão sendo *reestruturadas* são as seguintes: a) Gerente de Negócios, Gerente de Contas, Gerente de Mercado, Gerente de Relacionamento de Agronegócios, Operadores de Negócios – transformados em Gerente de Relacionamento de 6 (seis) horas; b) Supervisor e Conferente – transformados em Gerente Administrativo de 6 (seis) horas; c) Analista, dos Quadros de Tecnologia da Informação – transformados em Especialista de Tecnologia da Informação; d) Assistente, Analista (dos demais Quadros), Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança Trabalho, Técnico em Informática e Técnico de Serviços de Manutenção – transformados em Técnico Bancário de 6 (seis) horas. As funções *reestruturadas*, discriminadas na presente cláusula, serão regidas pelas disposições abaixo:

Parágrafo Primeiro - Os empregados que exercem as funções de Gerente de Negócios, Gerente de Contas, Gerente de Mercado e Gerente de Relacionamento de Agronegócios serão *tombados* na função de **Gerente de Relacionamento**.

Parágrafo Segundo – Os Operadores de Negócios serão *tombados* na função de **Gerente de Relacionamento**.

Parágrafo Terceiro – Os empregados que exercem as funções de Supervisor e Conferente serão *tombados* na função de **Gerente Administrativo**.

Parágrafo Quarto – Os Analistas dos Quadros de Tecnologia da Informação serão *tombados* na função de **Especialista de Tecnologia**.

Parágrafo Quinto – Os empregados que exercem as funções de Assistente, Analista (dos demais Quadros), Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Informática e Técnico em Serviços de Manutenção, serão *tombados* na função de **Técnico Bancário**.



Parágrafo Sexto – As funções de Gerente de Relacionamento, Gerente Administrativo, Técnico Bancário e Especialista de Tecnologia da Informação são funções *gratificadas* de 6 (seis) horas.

Parágrafo Sétimo – A Gratificação de Função das funções de Gerente de Relacionamento e Gerente Administrativo observará os valores abaixo:

Nível de Carreira	Gratificação de Função
GF3	\$ 2.646,00
GF2	\$ 1.890,00
GF1	\$ 1.350,00

Parágrafo Oitavo – a Gratificação de Função das funções de Técnico Bancário e Especialista de Tecnologia da Informação observará os valores abaixo:

Nível de Carreira	Gratificação de Função
GF6 / Sênior I	\$ 7.100,00
GF5 / Sênior II	\$ 5.186,00
GF4 / Pleno I	\$ 3.704,00
GF3 / Pleno II	\$ 2.646,00
GF2 / Júnior I	\$ 1.890,00
GF1 / Júnior II	\$ 1.350,00

Parágrafo Nono – Os empregados do Quadro de Tecnologia da Informação II (TI-II), que vierem a exercer a função de Especialista de Tecnologia da Informação, terão designação inicial a partir do Nível de Carreira Júnior I (GF2).

Parágrafo Dez – os Níveis de Carreira das funções *gratificadas* na Rede de Agências e na Direção-Geral são os seguintes:

Direção Geral

Função Gratificada	Nível de Carreira					
	Júnior		Pleno		Sênior	
	GF1	GF2	GF3	GF4	GF5	GF6
Técnico Bancário	•	•	•	•	•	•
Especialista de Tecnologia da Informação	•	•	•	•	•	•

Rede Agências

Função Gratificada	Nível de Carreira		
	GF1	GF2	GF3
Gerente de Relacionamento	•	•	•
Gerente Administrativo	•	•	•

Parágrafo Onze – o Banrisul poderá criar outras funções *gratificadas* de 6 (seis) horas, enquadrando-as nas tabelas previstas nos parágrafos sétimo, oitavo e décimo da presente cláusula.

Parágrafo Doze – A Gratificação de Função a que alude a presente cláusula e seus parágrafos:



I – só será devida durante o efetivo exercício das funções *gratificadas* de 6 (seis) horas identificadas.

II – não é cumulável com as rubricas Comissão Fixa, Abono de Dedicção Integral (ADI), Complemento de Comissão, Adicional Especial RP, Gratificação de Caixa e Abono de Caixa.

III – não se confunde e não é cumulável com a Gratificação de Função prevista na Cláusula 11 e Parágrafos da Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026 e Cláusula 10 do Acordo Coletivo de Trabalho Banrisul Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024-2026, específica para as funções com jornada de 8 (oito) horas diárias ou dispensadas do controle de jornada (CLT, art. 62, II).

IV – será corrigida na mesma data e pelos mesmos índices estabelecidos em normas coletivas.

Parágrafo Treze – As funções de Gerente de Negócios, Gerente de Contas, Gerente de Mercado, Gerente de Relacionamento de Agronegócios, Operadores de Negócios, Supervisor, Conferente, Analista, dos Quadros de Tecnologia da Informação; Assistente, Analista (dos demais Quadros), Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança Trabalho, Técnico em Informática e Técnico de Serviços de Manutenção, serão alocadas em regime de extinção.

Cláusula 3ª - As Funções Comissionadas, dispensadas do controle de jornada ou com jornada de trabalho de 8 horas, são as seguintes: Superintendente Regional, Gerente Comercial, Gerente-Geral, Gerente Adjunto, Gerente de Câmbio, Gerente de Negócios Corporativos, Gerente de Equipe de Cobrança (alterada sua denominação para Gerente de Cobrança), Gerente de Negócios de Governos, Gerente de Agronegócios, Superintendente Executivo, Secretário Geral, Chefe da Auditoria, Ouvidor, Assessor Consultivo de Diretoria, Gerente Executivo, Secretário Adjunto, Assessor Jurídico, Auditor e Assessor Técnico. As funções *comissionadas*, discriminadas na presente cláusula, serão regidas pelas disposições abaixo:

Parágrafo Primeiro - A função de Gerente de Equipe de Cobrança terá sua denominação alterada para **Gerente de Cobrança**.

Parágrafo Segundo - As funções de Gerente Adjunto, Gerente de Câmbio, Gerente de Negócios Corporativos, Gerente de Cobrança, Gerente de Negócios de Governos, Gerente de Agronegócios, Assessor Jurídico, Auditor e Assessor Técnico são funções *comissionadas* de 8 (oito) horas. Lista exemplificativa de funções sujeitas à duração normal de trabalho de 8 (oito) horas consta no Anexo I.

Parágrafo Terceiro - Os Níveis de Comissionamento das funções comissionadas com jornada de 8 (oito) horas, na Rede de Agências e na Direção-Geral, são os seguintes:

Função Comissionada	Nível de Comissionamento					
	H Júnior II	G Júnior I	F Pleno II	E Pleno I	D Sênior II	C Sênior I
Gerente Adjunto	•	•	•	•	•	•
Gerente de Câmbio				•	•	•
Gerente de Negócios Corporativos			•	•	•	•
Gerente de Cobrança	•	•	•	•	•	•
Gerente de Negócios de Governos			•	•	•	•
Gerente de Agronegócios	•	•	•	•		

Função Comissionada	Nível de Comissionamento					
	H Júnior II	G Júnior I	F Pleno II	E Pleno I	D Sênior II	C Sênior I
Assessor Jurídico	•	•	•	•	•	•
Auditor	•	•	•	•	•	•
Assessor Técnico	•	•	•	•	•	•

Aplicável à função gratificada



Não se aplica o nível à função gratificada



Parágrafo Quarto - Superintendente Regional, Gerente-Geral, Gerente Comercial, Superintendente Executivo, Chefe da Auditoria, Ouvidor, Assessor Consultivo de Diretoria, Gerente Executivo, Secretário Geral, Secretário Adjunto são funções comissionadas que dispensam o controle de jornada (art. 62, II da CLT). Os empregados enquadrados no art. 62, II da CLT, não estão sujeitos à jornada de trabalho ou controle de jornada, nem fazem jus ao pagamento de horas extras, intervalos e reflexos. O Anexo II apresenta lista exemplificativa de funções de gerência, direção, chefia e cargos de gestão enquadrados no art. 62, II, da CLT.

Parágrafo Quinto - os Níveis de Comissionamento das funções comissionadas dispensadas do controle de jornada, na Rede de Agências e na Direção-Geral, são os seguintes:

Função Comissionada	Nível de Comissionamento							
	H Júnior II	G Júnior I	F Pleno II	E Pleno I	D Sênior II	C Sênior I	B Executivo	A1 Executivo
Superintendente Regional								•
Gerente-Geral		•	•	•	•	•	•	
Gerente Comercial				•	•	•		
Superintendente Executivo								•
Chefe da Auditoria								•
Ouvidor								•
Assessor Consultivo de Diretoria								•
Gerente Executivo							•	
Secretário Geral								•
Secretário Adjunto							•	

Aplicável à função gratificada



Não se aplica o nível à função gratificada



Tombamento

Cláusula 4ª - Aos empregados que exerciam as funções de Gerente de Negócios, Gerente de Contas, Gerente de Mercado, Gerente de Relacionamento de Agronegócios, que, após adesão individual, tombarem para as funções de Gerente de Relacionamento; Supervisor, e Conferente, que, após adesão individual, tombarem para a função de Gerente Administrativo; Analista, nos Quadros de Tecnologia da Informação, que, após adesão individual, tombarem para a função de Especialista de Tecnologia da Informação; Assistente, Analista (de outros Quadros), Enfermeiro do Trabalho, Engenheiro de Segurança do Trabalho, Técnico em Informática e Técnico em Serviços de Manutenção, que, após adesão individual, tombarem para a função de Técnico Bancário, será



preservado o patamar remuneratório nominal que recebiam, correspondente à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de acordo com as regras previstas neste acordo coletivo para a Remuneração Nominal de Referência (Cláusula 5ª).

Parágrafo Único – o *tombamento* dar-se-á em Nível de Carreira equivalente ao Nível de Comissionamento na data da reestruturação, conforme tabelas abaixo.

I - Para os Quadros de Tecnologia da Informação:

QUADROS DE TI

Nível Comissionamento Atual	Nível de Carreira Tombamento
H	GF1
G	GF2
F	GF3
E	GF4
D	GF5
C	GF6

II - Para os demais Quadros:

DEMAIS QUADROS

Nível Comissionamento Atual	Nível de Carreira Tombamento
H	GF1
G	GF2
F	GF3
E	GF4
D	GF5
C	GF6

Remuneração Nominal de Referência

Cláusula 5ª – A fim de evitar que empregados ocupantes das antigas Funções de Confiança de 8 (oito) horas, na data da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, venham a ter decasso remuneratório pelo *tombamento* em Funções Gratificadas de 6 (seis) horas (reestruturadas na Cláusula 2ª), as partes acordam o conceito descritivo da Remuneração Nominal de Referência.

Parágrafo Primeiro - A Remuneração Nominal de Referência é um valor mínimo de remuneração, calculado a partir da soma da Remuneração Residual e da Gratificação de Função no nível do empregado no momento do *tombamento*, conforme fórmula abaixo:



$$\text{Remuneração Nominal de Referência (RNR)} = \text{Remuneração Residual (RR)} + \text{\$}^1 \text{ Gratificação de Função (GF)}$$

Legenda

RR = Remuneração Residual, calculada conforme regras da Cláusula 6ª do presente acordo coletivo

+ = Soma.

\\$¹ (GF) = Valor GF de acordo com nível do empregado no momento do tombamento.

Fórmula I

Parágrafo Segundo - O nível de carreira da Gratificação de Função usada como base para calcular a Remuneração Nominal de Referência corresponderá ao mesmo nível de comissionamento do momento do *tombamento*.

Parágrafo Terceiro - A Remuneração Nominal de Referência:

I - é atualizável pelos índices de reajuste da remuneração estabelecidos em normas coletivas, inclusive referente ao reajuste de setembro/2025.

II - não será impactada por progressões no Quadro de Empregados pelas Promoções Regulamentares, nem pela progressão na tabela de Funções Gratificadas.

Parágrafo Quarto - A Remuneração Nominal de Referência será assegurada apenas aos empregados investidos em Funções de Confiança de 8 (oito) horas, descritas nas Cláusulas 2ª e 3ª, *reestruturadas* ou não, na data da assinatura do presente Acordo Coletivo, e não será extensível aos Operadores de Negócios *tombados* para a função de Gerente de Relacionamento.

Parágrafo Quinto - Não terão direito à Remuneração Nominal de Referência os empregados que não ocupavam funções de confiança na data da reestruturação, e que sejam designados para funções gratificadas de 6 (seis) horas ou comissionados em funções de 8 (oito) horas ou dispensadas do controle de jornada, em data posterior à assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Remuneração Residual

Cláusula 6ª – A Remuneração Residual dos empregados que exercem função com jornada de 8 (oito) horas, transformadas por este ACT em função de 6 (seis) horas, será calculada e aplicada em duas circunstâncias:

a) no momento da adesão aos termos deste acordo coletivo, quando o empregado é *tombado* para uma função gratificada de 6 (seis) horas, ou;

b) no futuro, se esse mesmo empregado deixar de receber Remuneração Residual em razão de *comissionamento* para o exercício de função com jornada de 8 (oito) horas ou que dispensa o controle de jornada, e, posteriormente, vier a ser *designado* para função gratificada de 6 (seis) horas.

Parágrafo Primeiro - A Remuneração Residual será apurada a partir do *somatório* das parcelas Comissão Fixa, Abono de Dedicação Integral (ADI), Adicional Especial RP e Complemento de Comissão, *subtraído* da Gratificação de Função recebida quando do *tombamento*, a partir das fórmulas abaixo:



I - No caso de (a) acima, o empregado que exerce função com jornada de 8 (oito) horas tombado para função gratificada de 6 (seis) horas na data da assinatura definida no acordo coletivo:

$$\text{Remuneração Residual (RR)} = \sum \left(\begin{array}{l} \$^1 \text{ Comissão Fixa} \\ \$^1 \text{ Adicional Especial RP} \\ \$^1 \text{ Complemento de Comissão} \\ \$^1 \text{ Abono de Dedicção Integral} \end{array} \right) - \$^1 \text{ Gratificação de Função (GF)}$$

Legenda
 Σ = Somatório
 $\$^1$ = valor da rubrica percebida pelo empregado no momento do tombamento.
 - = subtração
 $\$^1$ = valor GF de acordo com nível do empregado no momento do tombamento.

Fórmula II

II - No caso de (b) acima, o empregado que faz jus à Remuneração Residual deixa de receber em razão de comissionamento para o exercício de função com jornada de 8 (oito) horas ou que dispensa o controle de jornada, e, posteriormente, volta a ser designado para função gratificada de 6 (seis) horas:

$$\text{Remuneração Residual (RR)} = \sum \left(\begin{array}{l} (\$^m \text{ Comissão Fixa, } \$^m \text{ Adicional Especial RP,} \\ \$^m \text{ Complemento de Comissão,} \\ \$^m \text{ Abono de Dedicção Integral e} \\ \$^m \text{ Remuneração Nominal de Referência}) \\ \text{dividido} \\ 120 \end{array} \right) - \$^1 \text{ Gratificação de Função (GF)}$$

Legenda
 Σ = Somatório, desde que empregado tenha no mínimo 60 meses ininterruptos com uma ou mais das rubricas listadas
 $\$^m$ = valor mensal da rubrica percebida pelo empregado nos últimos 120 meses, atualizados conforme acordo coletivo.
 - = subtração
 $\$^1$ = valor GF de acordo com nível do empregado na nova designação.

Fórmula III

Parágrafo Segundo - O recálculo da Remuneração Residual, na forma estabelecida no inciso II do parágrafo primeiro, ensejará o recálculo da Remuneração Nominal de Referência prevista na Cláusula 5ª, garantido o valor da Remuneração Nominal de Referência anterior, se mais benéfico.

Parágrafo Terceiro - O *comissionamento* em uma função com jornada de 8 (oito) horas ou dispensada do controle de jornada pelos empregados que exercem uma função *gratificada* de 6 (seis) horas implicará na retirada da gratificação de função de 6 (seis) horas e da Remuneração Residual. Nessa hipótese, o empregado passará a receber, exclusivamente, a Comissão Fixa, o Abono de Dedicção Integral e, quando fizer jus, as parcelas Adicional Especial RP e Complemento de Comissão.

Parágrafo Quarto - A Remuneração Residual não será impactada:

I - Por progressões no Quadro de Empregados pelas Promoções Regulamentares, nem pela progressão na tabela de Funções Gratificadas.

II - Na hipótese de decisão judicial atribuir a qualquer outra parcela remuneratória ou indenizatória a natureza jurídica de Comissão Fixa, Abono de Dedicção Integral (ADI), Adicional Especial RP e

Complemento de Comissão, ou por alguma outra forma equiparar qualquer outra parcela a um desses itens.

Parágrafo Quinto - Garantir-se-á a aplicação da média prevista no artigo 79 do Regulamento de Pessoal, com as disposições previstas na Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho, se esta for mais benéfica do que a regra prevista na presente cláusula.

Parágrafo Sexto - Não terão direito à Remuneração Residual os empregados *designados* para funções gratificadas de 6 (seis) horas, ou *comissionados* em funções de 8 (oito) horas ou dispensadas do controle de jornada, em data posterior à assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula 7ª – Os empregados exercentes de função gratificada de 6 (seis) horas, quando forem *comissionados* para função com jornada de 8 (oito) horas ou função em que dispensado do controle de jornada:

- I - deixarão de receber as rubricas Gratificação de Função e Remuneração Residual;
- II - passarão a receber as rubricas Abono de Dedicação Integral e Comissão Fixa;
- III - e, quando fizerem jus, as rubricas Complemento de Comissão e Adicional Especial RP.

Parágrafo Primeiro – é vedado cumular as rubricas Gratificação de Função e Remuneração Residual com o Abono de Dedicação Integral, Comissão Fixa e Complemento de Comissão.

Enquadramento

Cláusula 8ª – As regras da Remuneração Nominal de Referência (Cláusula 5ª) poderão ser aplicadas a quem ocupar as funções *comissionadas* elencadas na Cláusula 3ª, na data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, desde que tenham aderido aos seus termos. Se esses empregados, vierem a ser *enquadrados* em funções gratificadas de 6 (seis) horas, as regras da Remuneração Nominal de Referência serão aplicadas com as seguintes adaptações:

I - empregados que estiverem exercendo as Funções Comissionadas de “Executivo A1” e “Executivo B” na Direção-Geral, ou Níveis de Comissionamento “A1” ou “B” na Rede de Agências, terão como base de cálculo para apuração da Remuneração Residual:

a) a *soma* do Abono de Dedicação Integral (ADI) e do Adicional Especial RP e Complemento de Comissão então percebidos, com a Comissão Fixa do Nível de Comissionamento “C” ou Nível de Comissionamento “Sênior I”, vigente à data do *enquadramento*, *subtraído* o valor da Gratificação de Função relativo à função gratificada de 6 (seis) horas que passará a ser percebida a partir do *enquadramento*:



$$\text{Remuneração Residual (RR)} = \sum \begin{array}{l} \$ \text{ Comissão Fixa "C" ou "Sênior I"} \\ \$ \text{ Adicional Especial RP} \\ \$ \text{ Complemento de Comissão} \\ \$ \text{ Abono de Dedicação Integral} \end{array} - \$^1 \text{ Gratificação de Função (GF)}$$

Legenda

Σ = Somatório

$\$$ = valor da rubrica percebida pelo empregado no momento do tombamento

- = subtração

$\$^1$ = valor GF de acordo com nível do empregado no momento do tombamento

Fórmula V

b) O 1º termo da equação ("soma do Abono de Dedicação Integral (ADI), do Adicional Especial RP e do Complemento de Comissão então percebidos, com a Comissão Fixa do Nível de Comissionamento 'C' ou Nível de Carreira 'Sênior I', vigente à data do enquadramento") poderá ser substituído pela média obtida a partir da aplicação artigo 79 do Regulamento de Pessoal, com as disposições previstas na Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho, conforme parágrafo único desta cláusula, se isso for mais benéfico ao empregado;

c) Caso esses empregados sejam *comissionados* em outras Funções com jornada de 8 (oito) horas diárias ou dispensadas do controle de jornada, serão *enquadrados* no Nível de Comissionamento "C" ou "Sênior I" e manterão o pagamento do Abono de Dedicação Integral (ADI), garantindo-se a aplicação da regra prevista no artigo 79 do Regulamento de Pessoal, com as disposições previstas na Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho, se mais benéfica. Nesse caso, não receberão Remuneração Residual por não haver *enquadramento* em Função Gratificada de 6 horas.

II - empregados que estiverem exercendo as Funções de Confiança de Gerente Comercial, Gerente-Geral, Gerente Adjunto, Gerente de Câmbio, Gerente de Negócios Corporativos, Gerente de Cobrança, Gerente de Negócios de Governos, Gerente de Agronegócios, nos Níveis de Comissionamento "G" a "C", e as Funções de Confiança de Assessor Jurídico, Auditor e Assessor Técnico, nos Níveis de Comissionamento "Júnior I", "Pleno 'I' e 'II'" e "Sênior 'I' e 'II'", terão como base de cálculo para apuração da Remuneração Residual:

a) a soma do Abono de Dedicação Integral (ADI), do Adicional Especial RP e do Complemento de Comissão então percebidos com o valor da Comissão Fixa correspondente ao Nível de Comissionamento imediatamente inferior ao percebido na data do *enquadramento*, *subtraído* o valor da gratificação de função relativa à função gratificada de 6 (seis) horas que passará a ser percebida a partir do enquadramento:

$$\text{Remuneração Residual (RR)} = \sum \begin{array}{l} \$ \text{ Comissão Fixa imediatamente inferior} \\ \$ \text{ Adicional Especial RP} \\ \$ \text{ Complemento de Comissão} \\ \$ \text{ Abono de Dedicação Integral} \end{array} - \$^1 \text{ Gratificação de Função (GF)}$$

Legenda

Σ = Somatório

$\$$ = valor da rubrica percebida pelo empregado no momento do tombamento

- = subtração

$\$^1$ = valor GF de acordo com nível do empregado no momento do tombamento



Fórmula VI

b - O 1º termo da equação ("a soma do Abono de Dedicação Integral (ADI), do Adicional Especial (RP) e do Complemento de Comissão então percebidos com o valor da Comissão Fixa correspondente ao Nível de Comissionamento ou Nível de Carreira imediatamente inferior ao percebido na data do enquadramento") poderá ser substituído pela média obtida a partir da aplicação artigo 79 do Regulamento de Pessoal, com as disposições previstas na Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho, se isso for mais benéfico ao empregado;

c - Caso esses empregados sejam *comissionados* em outras Funções com jornada de 8 horas diárias ou dispensadas do controle de jornada, serão enquadrados em Nível de Comissionamento equivalente ao percebido na data do enquadramento e manterão o pagamento do Abono de Dedicação Integral (ADI), garantindo-se a aplicação da regra prevista no artigo 79 do Regulamento de Pessoal, com as disposições previstas na Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho, se mais benéfica. Nesse caso, não receberão Remuneração Residual por não haver *enquadramento* em Função Gratificada.

III - os empregados que estiverem exercendo as Funções de Confiança de Gerente Comercial, Gerente-Geral, Gerente Adjunto, Gerente de Câmbio, Gerente de Negócios Corporativos, Gerente de Cobrança, Gerente de Negócios de Governos, Gerente de Agronegócios, Assessor Jurídico, Auditor e Assessor Técnico, no Nível de Comissionamento "H" ou no Nível de Comissionamento "Júnior II", terão como base de cálculo para apuração da Remuneração Residual:

a) a soma do Abono de Dedicação Integral (ADI), do Adicional Especial RP, do Complemento de Comissão e de 75% do valor da Comissão Fixa, percebidos no mês imediatamente anterior ao do *enquadramento*, subtraído o valor da Gratificação de Função relativo à função gratificada de 6 (seis) horas que passará a ser percebida a partir do enquadramento:

$$\text{Remuneração Residual (RR)} = \sum \left[\begin{array}{l} \$ 75\% \text{ Comissão Fixa Nível "H" ou "Júnior II"} \\ \$ \text{ Adicional Especial RP} \\ \$ \text{ Complemento de Comissão} \\ \$ \text{ Abono de Dedicação Integral} \end{array} \right] - \$^1 \text{ Gratificação de Função (GF)}$$

Legenda

Σ = Somatório

$\$$ = valor da rubrica percebida pelo empregado no momento do tombamento

- = subtração

$\$^1$ = valor GF de acordo com nível do empregado no momento do tombamento

Fórmula VII

b) O 1º termo da equação ("Abono de Dedicação Integral (ADI), do Adicional Especial (RP) e do Complemento de Comissão então percebidos com 75% do valor da Comissão Fixa, percebidos no mês imediatamente anterior ao do enquadramento") poderá ser substituído pela média obtida a partir da aplicação artigo 79 do Regulamento de Pessoal, com as disposições previstas na Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho, se isso for mais benéfico ao empregado;

c) Caso esses empregados sejam *comissionados* em outras Funções com jornada de 8 horas diárias ou dispensadas do controle de jornada, serão enquadrados em Nível de Comissionamento equivalente ao percebido na data do enquadramento e manterão o pagamento do Abono de Dedicação Integral (ADI), garantindo-se a aplicação da regra prevista no artigo 79 do Regulamento de Pessoal, com as disposições previstas na Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho, se

mais benéfica. Nesse caso, não receberão Remuneração Residual por não haver *enquadramento* em Função Gratificada.

Parágrafo único – se as regras definidas nos incisos I, II e III desta cláusula forem menos favoráveis do que a regra do artigo 79 do Regulamento de Pessoal, com as disposições previstas na Cláusula 9ª do presente acordo coletivo de trabalho, esta será garantida ao empregado *enquadrado* em Função Gratificada de 6 (seis) horas, *comissionado* em Função com jornada de 8 (oito) horas ou Função dispensada do controle de jornada, para o cálculo da Remuneração Residual, mediante aplicação da fórmula abaixo:

$$\text{Remuneração Residual (RR)} = \mu \text{ Adicional Especial} - S^1 \text{ Gratificação de Função (GF)}$$

Legenda

μ = média conforme artigo 79 do Regulamento de Pessoal

- = subtração

S^1 = valor GF de acordo com nível do empregado na nova designação.

Fórmula VIII

Adicional especial

Cláusula 9ª – Aos empregados que aderirem ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, as disposições do art. 79 do Regulamento de Pessoal do Banrisul serão aplicadas na forma prevista na presente Cláusula, em substituição às disposições lá constantes.

Parágrafo Primeiro - Aos empregados admitidos até 10/11/2017 e que deixarem de exercer função comissionada, após 60 meses de exercício ininterrupto na função, será devida uma remuneração adicional mensal correspondente à média da Comissão Fixa e do Abono de Dedicção Integral percebidos nos últimos 120 meses.

I – Não terão direito ao adicional de que trata o presente parágrafo os empregados descomissionados por motivo de falta grave, a pedido ou por desempenho insatisfatório.

II – O adicional de que trata o presente parágrafo será, parcial ou totalmente, compensado por posteriores comissionamentos.

Parágrafo Segundo - Aos empregados que, na data da assinatura do acordo coletivo, estiverem exercendo as antigas funções de 8 (oito) horas ou dispensadas do controle de jornada que deixam de existir e que venham a exercer as novas funções gratificadas de 6 (seis) horas, independentemente da data de admissão, será garantida a aplicação das disposições da presente cláusula, observadas as disposições constantes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro - Para os empregados abrangidos pelas disposições do parágrafo segundo desta cláusula e que deixarem de exercer função *comissionada*, após 60 meses de exercício ininterrupto na função, caso haja *comissionamento* para outra função *comissionada* ou retorno ao cargo de origem, o período de exercício de funções gratificadas de 6 (seis) horas será contabilizado na média



do Adicional Especial de que trata o parágrafo primeiro da presente cláusula, desde não tenha havido *descomissionamento* por falta grave, a pedido ou por desempenho insatisfatório.

Parágrafo Quarto - O cálculo do Adicional Especial no período de exercício de funções gratificadas:

I - Não considerará as progressões nos níveis de carreira das funções gratificadas de 6 (seis) horas.

II - Considerará exclusivamente a Remuneração Nominal de Referência de que trata a Cláusula 5ª, na apuração da média de 120 (cento e vinte) meses de que trata o parágrafo primeiro da presente cláusula, na hipótese de *designação, dispensa, comissionamento* ou *descomissionamento*.

Parágrafo Quinto – Os empregados elencados no parágrafo segundo desta cláusula e que deixarem de exercer função gratificada:

I - a pedido, por desempenho insatisfatório ou falta grave, perderão o direito à Gratificação de Função e à Remuneração Residual, bem como retornarão ao cargo de origem;

II - se revertido ao cargo de origem por iniciativa do banco, ausentes as situações do inciso I, serão aplicáveis as disposições do parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Sexto – Não se aplica a hipótese de perda do adicional especial por *desempenho insatisfatório*, prevista no inciso I do parágrafo primeiro da presente cláusula, aos empregados que, na data da assinatura do acordo coletivo, estiverem exercendo funções de confiança de 8 (oito) horas ou dispensadas do controle de jornada, após adesão individual aos termos do presente acordo coletivo de trabalho.

Disposições finais

Cláusula 10 – Fica assegurada às Gerentes de Relacionamento a garantia de retorno à função após o término da licença maternidade.

Cláusula 11 – Tendo em vista o negociado pelas partes referente à redução da jornada de trabalho dos empregados que exercem as funções reestruturadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, de 8 (oito) para 6 (seis) horas diárias, bem como as disposições concernentes à manutenção do patamar remuneratório desses empregados, mediante a estipulação de regras amplamente negociadas entre as partes, não se aplica, em quaisquer hipóteses, a Tese oriunda do julgamento do Tema nº 137 de Incidente de Recursos de Revista Repetitivos (RR 0000499-29.2023.5.10.0016).

Cláusula 12 – As novas parcelas objeto da Reestruturação – Gratificação de Função e Remuneração Residual – terão tratamento idêntico às parcelas pagas aos empregados anteriormente – Comissão Fixa, Abono de Dedicação Integral (ADI), Complemento de Comissão e Adicional Especial RP –, para fins de recolhimento das contribuições à Fundação Banrisul de Previdência Complementar e Cabergs, observados os respectivos regulamentos vigentes dos planos de cada empregado.

Cláusula 13 – Estipulam as partes que o *tombamento* e a produção de efeitos da presente norma coletiva ocorrerá a partir do dia 01.10.2025, salvo se as petições previstas nas Cláusula 19 – “Transação para mitigar/tratar litígios envolvendo horas extras” – e Cláusula 21 – “Transação para solucionar litígios envolvendo o Auxílio à Movimentação” – não houverem sido protocoladas e ratificadas pelas partes, ocasião em que o tombamento na base sindical respectiva ocorrerá no mês



seguinte ao cumprimento integral das disposições referidas nas cláusulas citadas, a partir de 01.01.2026.

TÍTULO II – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Do procedimento para adesão ao Acordo Coletivo de Trabalho

Cláusula 14 – A Reestruturação prevista no presente Acordo Coletivo de Trabalho será objeto de adesão individual e voluntária por parte dos empregados que manifestarem tal interesse.

Parágrafo Primeiro - O termo de adesão encontra-se no Anexo III do presente instrumento, e deverá ser firmado pelos empregados por meio eletrônico, disponibilizado na *intranet* do Banrisul.

Parágrafo Segundo - Haverá três períodos de adesão à reestruturação instituída por meio do presente acordo coletivo de trabalho:

I – O primeiro período terá início após a assinatura deste acordo coletivo de trabalho e se estenderá até o dia 25/09/2025;

II – O segundo período de adesão iniciará no dia 11/10/2025, estendendo-se até o dia 10/12/2025;

III – O terceiro período de adesão iniciará no dia 11/12/2025 e se estenderá até o dia 10/03/2026.

Parágrafo Terceiro – As partes signatárias deverão iniciar o protocolo das petições referidas nas cláusulas 19 e 21 deste Acordo Coletivo, imediatamente após findo os respectivos períodos de adesão referidos no parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto – Preenchido o requisito dos peticionamentos, a implementação, para os empregados que aderirem no primeiro período, ocorrerá no dia 01/10/2025; para os empregados que aderirem no segundo período, ocorrerá no dia 01/01/2026; e, por fim, para os empregados que aderirem no terceiro período, será ocorrerá no dia 01/04/2026.

Parágrafo Quinto – Os empregados que não exercem, na data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, nenhuma das funções *reestruturadas*, funções comissionadas com jornada de 8 horas ou funções dispensadas do controle de jornada, deverão aderir aos seus termos por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, a ser firmado quando da designação para o exercício das funções gratificadas de 6 horas, funções comissionadas de 8 horas ou dispensadas do controle de jornada.

Cláusula 15 – Será avaliada pelas partes a abertura de novos períodos de adesão aos termos do presente acordo coletivo de trabalho, observado o procedimento previsto na Cláusula 14, parágrafo primeiro e o protocolo das petições referidas nas cláusulas 19 e 21 deste instrumento.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese será permitida a adesão à reestruturação instituída neste acordo coletivo por empregado beneficiado pelo pagamento da 7ª e 8ª hora diárias, relativamente ao exercício de função de confiança em período posterior a 31/08/2020, em ações individuais ou coletivas, aplicando-se-lhe os efeitos do título executivo judicial.

Da regulamentação interna



Cláusula 16 – O Banrisul compromete-se a inserir as cláusulas constantes do Título I do presente Acordo Coletivo de Trabalho em normativo interno, após ultimados todos os procedimentos previstos na Cláusula 19 – “Transação para mitigar/tratar litígios envolvendo horas extras” – e Cláusula 21 – “Transação para solucionar litígios envolvendo o Auxílio à Movimentação”.

Cláusula 17 – O Banrisul compromete-se a inserir em normativo interno, dentro da razoabilidade de sua gestão, as diferentes atribuições dos Gerentes de Relacionamento que atuam nas carteiras de Pessoa Física, Pessoa Jurídica, e Agronegócios.

Cláusula 18 – O Banrisul compromete-se a inserir, em Normativo interno, as regras para acesso às funções gratificadas de 6 (seis) horas, bem como em relação à ascensão na carreira destas funções.

Parágrafo Primeiro – Quanto à ascensão na carreira, a designação para o exercício das Funções Gratificadas será condicionada à manifestação de interesse por parte do empregado, mediante inscrição voluntária, respeitada a política interna quanto à existência de vagas e será estruturada, o tanto quanto possível, por meio da abertura de processos seletivos nos quais serão considerados critérios objetivos, como o desempenho e a aderência do perfil profissional às exigências da função, com vistas a assegurar maior transparência e isonomia na condução dos processos.

Parágrafo Segundo – Em relação ao *descenso*, os empregados com desempenho insatisfatório em um ano precisarão apresentar resultado satisfatório no ano seguinte. Caso mantenham o desempenho insatisfatório pelo segundo ano consecutivo, ocorrerá o *descenso*.

Parágrafo Terceiro – Na apuração do desempenho anual através do Banriperforma, para a Rede de Agências, e por meio da Avaliação de Competências, para a Direção-Geral, serão considerados com desempenho insatisfatório, respectivamente, aqueles empregados classificados no último grupo, bem como os empregados com conceito Insatisfatório.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Transação para mitigar/tratar litígios envolvendo horas extras

Cláusula 19 – O banco e os sindicatos, por deliberação das respectivas assembleias gerais, reconhecem que decisões judiciais que desenquadraram funções da duração normal de trabalho de 8 (oito) horas, para enquadrá-las na duração de trabalho de 6 (seis) horas, incidem sobre relações de trato continuado e perderam automaticamente eficácia a partir de 01/09/2020 – data do início da vigência da CCT 2020-2022, independentemente de seu trânsito em julgado, desde que haja a opção individual do trabalhador interessado.

Parágrafo Primeiro – O banco e os sindicatos acordam que os beneficiários das decisões judiciais proferidas nas ações listadas no Anexo IV, ou eventuais outras ali não listadas, e que aderirem individualmente aos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho, passaram, desde a competência 01/09/2020, a submeter-se à duração normal de trabalho de 8 (oito) horas, nos termos do pactuado na CCT 2020-2022 e nas CCTs subsequentes – independentemente da data de ajuizamento da ação.

Parágrafo Segundo – O cálculo de eventuais condenações e a execução de horas extras, intervalos e reflexos para os empregados que aderirem individualmente aos termos do presente Acordo



Coletivo de Trabalho, considerará, a partir da competência de 01/09/2020, como a duração normal trabalho de 8 (oito) horas – e não de 6 (seis) horas – independentemente da data de ajuizamento da ação.

Parágrafo Terceiro – As disposições previstas na presente cláusula produzem efeitos em relação às Ações Coletivas das quais provieram as decisões judiciais e, também, em relação a eventuais Cumprimentos Individuais de Sentença de Ações Coletivas dessas mesmas decisões, movidas diretamente pelos empregados substituídos que aderirem individualmente aos termos do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quarto – O banco e os sindicatos autores das ações coletivas listadas no Anexo IV informarão nos autos de cada processo a transação realizada neste acordo coletivo, segundo o modelo de petição do Anexo V. Também empregarão esforços para a homologação judicial do acordo – inclusive, em audiências, despachos e sustentações orais, devendo ser esgotadas todas as instâncias recursais em caso de não homologação.

Parágrafo Quinto – A Reestruturação das Funções Comerciais e Administrativas da Rede de Agências e Direção-Geral, de que trata o Título I do presente Acordo Coletivo de Trabalho, só produzirá efeitos a partir do protocolo das petições conjuntas de acordo.

Auxílio à Movimentação

Cláusula 20 – As partes pactuam que o Auxílio à Movimentação consiste em indenização devida ao empregado transferido de cidade, por iniciativa do banco, que atuar em uma das funções gerenciais elegíveis ao benefício, elencadas no “Normativo 2 – Empregados/Auxílio à Movimentação”.

Parágrafo Primeiro – O valor do Auxílio à Movimentação dependerá da cidade para a qual o empregado for transferido. As cidades serão reunidas em 6 (seis) grupos, listadas no anexo “Classificação das Localidades para Auxílio à Movimentação” do “Normativo 2 – Empregados – Auxílio à Movimentação”.

Parágrafo Segundo – O Auxílio à Movimentação tem natureza indenizatória, não integrando a remuneração para fim algum.

Parágrafo Terceiro – Será deduzido do valor da indenização, no mês de pagamento e de acordo com a tabela oficial, o imposto de renda retido na fonte de responsabilidade do empregado.

Parágrafo Quarto – Os valores do auxílio são os constantes da tabela abaixo:

Grupo	Valor Individual do Benefício
Especial	R\$ 248.534,00
1	R\$ 177.518,00
2	R\$ 149.149,00
3	R\$ 136.554,00
4	R\$ 97.108,00
5	R\$ 75.867,00



Parágrafo Quinto – A tabela prevista no parágrafo anterior será reajustada, a partir de 01.09.2025, pelo INPC/IBGE acumulado de setembro de 2024 a agosto de 2025.

Parágrafo Sexto – Em hipóteses excepcionais e no exclusivo interesse do Banco, em que seja necessária a rotatividade antes do período mínimo de 36 meses, o empregado fará jus a uma nova indenização, sem qualquer dedução proporcional em relação ao auxílio anteriormente recebido.

Parágrafo Sétimo – Este acordo coletivo não revoga ou altera os demais requisitos e restrições do Normativo 2 – Empregados/Auxílio à Movimentação –, que continuam aplicáveis.

Parágrafo Oitavo – A presente cláusula produzirá efeitos independentemente da adesão individual dos empregados.

Transação para solucionar litígios envolvendo o Auxílio à Movimentação

Cláusula 21 – O banco e os sindicatos reconhecem que o Auxílio à Movimentação possui natureza indenizatória e não integra a remuneração dos empregados desde a sua instituição, em 01/10/2021.

Parágrafo Primeiro – O banco e sindicatos acordam, por deliberação das concernentes assembleias, que o Auxílio à Movimentação foi pago corretamente desde a instituição do benefício, em 01/10/2021, não tendo a categoria profissional nada a reclamar a respeito da parcela, inclusive no que concerne à natureza jurídica, diferenças ou reflexos.

Parágrafo Segundo – O banco e os sindicatos autores das ações coletivas listadas no Anexo VI protocolarão nos autos a transação realizada neste acordo coletivo, segundo o modelo de petição do Anexo VII. Também enviarão esforços para sua homologação judicial – inclusive, em audiências, despachos e sustentações orais, devendo ser esgotadas todas as instâncias recursais em caso de não homologação.

Parágrafo Terceiro – A reestruturação das funções comerciais e administrativas da Rede de Agências e Direção-geral só produzirá efeitos a partir do protocolo das petições conjuntas de acordo.

Parágrafo Quarto – A presente cláusula produzirá efeitos independentemente da adesão individual dos empregados.

Cláusula 22 – Aos empregados que aderirem à Reestruturação das Funções Comerciais e Administrativas da Rede de Agências e Direção-Geral e forem *tombados* para as novas funções gratificadas de 6 horas, o Cálculo do Valor da Participação, previsto no “Acordo Coletivo de Trabalho – Banrisul – Programa de Participação nos Resultados – 2024 e 2025 – PPR 2024 e PPR 2025” atualmente vigente, observará a mesma metodologia como se os empregados ainda estivessem investidos nas funções que ocupavam antes da reestruturação.

Parágrafo único – Aos empregados que forem designados para as novas funções gratificadas de 6 horas após a reestruturação, serão observadas as tabelas constantes do Anexo 8, respeitando-se as demais regras do “Acordo Coletivo de Trabalho – Banrisul – Programa de Participação nos Resultados – 2024 e 2025 – PPR2024 e PPR 2025”.



Cláusula 23 – A Gratificação Semestral, prevista na Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, condições específicas do Estado do Rio Grande do Sul, terá em sua base de cálculo, exclusivamente:

- a) o ordenado;
- b) o adicional de ordenado padrão;
- c) o adicional de ordenado;
- d) a diferença de ordenado;
- e) o adicional de remuneração complementar dissídio;
- f) o adicional de acordo coletivo 2008/2009;
- g) o adicional acordo ex-BPD;
- h) o anuênio;
- i) a comissão fixa;
- j) o abono de dedicação integral;
- k) a gratificação de dirigente sindical percebidos pelo empregado;
- l) o adicional especial previsto no art. 79 do Regulamento de Pessoal;
- m) a gratificação de função de 6 horas; e,
- n) a remuneração residual.

Parágrafo Primeiro – O rol acima é taxativo, não sendo admitida, em qualquer hipótese, nem mesmo por decisão judicial, a ampliação do rol de parcelas que compõem a base de cálculo de Gratificação Semestral.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de decisão judicial atribuir a parcela remuneratória ou indenizatória a natureza jurídica de um dos itens “a” a “n” do *caput*, ou por alguma outra forma equiparar qualquer outra parcela a um desses itens, ainda assim a parcela não integrará a base de cálculo da gratificação semestral.

Cláusula 24 – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01/09/2025 a 31/08/2026.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2025

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO RIO GRANDE DO SUL

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BENTO GONÇALVES

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CACHOEIRA DO SUL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMAQUÃ

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CARAZINHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAXIAS DO SUL E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CRUZ ALTA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ERECHIM

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FREDERICO WESTPHALEN

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE HORIZONTINA

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAJEADO

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO LITORAL NORTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NOVA PRATA

SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PASSO FUNDO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PELOTAS REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO PARDO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ROSÁRIO DO SUL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTA ROSA E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTO ÂNGELO E REGIÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO GABRIEL
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LEOPOLDO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOLEDADE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE URUGUAIANA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARARANGUA E REGIAO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ E
REGIÃO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIAO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASILIA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAÇADOR
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS CHAPECO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCORDIA E REGIAO
SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIUMA E REGIAO
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JOACABA E REGIAO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LAGES
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO E OSASCO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TUBARÃO E REGIÃO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VIDEIRA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS
DE CRÉDITO DE CURITIBA
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E
TERCEIRIZADOS EM SERVIÇOS BANCÁRIOS DE JOINVILE E REGIÃO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO



ANEXO I – LISTA EXEMPLIFICATIVA DE FUNÇÕES SUJEITAS À DURAÇÃO NORMAL DE TRABALHO DE 8 (OITO) HORAS

Funções Comissionadas – Jornada de 8 horas
Gerente Adjunto
Gerente de Câmbio
Gerente de Negócios Corporativos
Gerente de Cobrança
Gerente de Negócios de Governos
Gerente de Agronegócios
Assessor Jurídico
Auditor
Assessor Técnico



ANEXO II – LISTA EXEMPLIFICATIVA DE FUNÇÕES NÃO SUJEITAS A CONTROLE DE JORNADA, NEM AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Funções Comissionadas - Dispensadas do Controle de Jornada
Superintendente Regional
Gerente-Geral
Gerente Comercial
Superintendente Executivo
Chefe da Auditoria
Ouvidor
Assessor Consultivo de Diretoria
Gerente Executivo
Secretário Geral
Secretário Adjunto



ANEXO III – MODELO TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO

REESTRUTURAÇÃO DAS FUNÇÕES COMERCIAIS E ADMINISTRATIVAS DA REDE DE AGÊNCIAS E DIREÇÃO-GERAL DO BANRISUL

Este Termo tem o objetivo científico e permitir a adesão dos empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul à Reestruturação das Funções Comerciais e Administrativas da Rede de Agências e Direção-Geral do Banrisul, instituída por Acordo Coletivo de Trabalho – ACT de Reestruturação.

Por este documento, eu, **NOME, MATRÍCULA**, opto pela Reestruturação das Funções Comerciais e Administrativas da Rede de Agências e Direção-Geral do Banrisul, anuindo com as condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho que o instituiu, inclusive no que dispõe o Título I, em sua integralidade, e a Cláusula 19, que trata da “Transação para mitigar/tratar litígios envolvendo horas extras”.

Dessa forma, aceito que:

- a) ao aderir às regras do ACT de Reestruturação, renuncio às regras com o mesmo conteúdo normativo do Regulamento anteriormente vigente – que vigorarão só até o tombamento nas funções do ACT de Reestruturação;
- b) as decisões judiciais que, aplicando o art. 224, caput e § 2º, da CLT, desenquadraram funções da duração normal de trabalho de 8 (oito) horas, para enquadrá-las na duração de trabalho de 6 (seis) horas, incidem sobre relações de trato continuado. Por isso, perderam automaticamente eficácia a partir de 01/09/2020 – data do início da vigência da CCT 2020-2022 – data a partir do qual reconheço que a gratificação de função é requisito suficiente para o bancário ter jornada de trabalho de 8 horas;
- c) desde a competência 01/09/2020, estou submetido à duração normal de trabalho de 8 (oito) horas, nos termos do pactuado na CCT 2020-2022 e nas CCTs subsequentes, bem como nos ACTs do Banrisul que vigoram a partir de 2022 – independentemente da data de ajuizamento de eventual ação judicial que discuta a minha duração normal de trabalho – por mim ou por sindicato da categoria;
- d) o cálculo de eventuais condenações e a execução de horas extras, intervalos e reflexos considerará, a partir da competência de 01/09/2020, a duração normal trabalho de 8 (oito) horas – e não de 6 (seis) horas – independentemente da data de ajuizamento da ação. Tal disposição produzirá efeitos em relação a ações individuais que eventualmente eu tenha ajuizado, Ações Coletivas das quais provieram as decisões judiciais e em relação a eventuais Cumprimentos de Sentença de Ações Coletivas;
- e) a transação sobre litígios versando sobre a 7ª e 8ª hora extras é condição necessária para que eu possa fazer jus à nova jornada de trabalho e benefícios previstos no ACT de Reestruturação;
- f) a Reestruturação das Funções Comerciais e Administrativas da Rede de Agências e Direção-Geral, de que trata o ACT de Reestruturação só produzirá efeitos a partir do protocolo das petições conjuntas de acordo, conforme estipulado na Cláusula 13 do ACT de Reestruturação.

[Local], [Data].

[Nome do empregado]
Matrícula nº [MATRÍCULA]



ANEXO IV – AÇÕES ENVOLVENDO HORAS EXTRAS EM QUE SERÃO PROTOCOLADAS AS PETIÇÕES CONJUNTAS COMUNICANDO ACORDO PARA ENCERRAR LITÍGIOS

#	NÚMERO PROCESSO	OBJETO	SINDICATO	BASE SINDICAL
1	0000936-34.2018.5.12.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB BLUMENAU E REGIÃO	BLUMENAU
2	0000938-04.2018.5.12.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB BLUMENAU E REGIÃO	BLUMENAU
3	0000944-94.2018.5.12.0039	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB BLUMENAU E REGIÃO	BLUMENAU
4	0000936-81.2018.5.12.0051	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB BLUMENAU E REGIÃO	BLUMENAU
5	0000937-66.2018.5.12.0051	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB BLUMENAU E REGIÃO	BLUMENAU
6	0000943-12.2018.5.12.0039	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB BLUMENAU E REGIÃO	BLUMENAU
7	0021007-27.2016.5.04.0721	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CACHOEIRA DO SUL E REGIÃO	CACHOEIRA DO SUL
8	0021094-74.2016.5.04.0141	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CAMAQUA E REGIÃO	CAMAQUÃ
9	0021052-88.2017.5.04.0141	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CAMAQUA E REGIÃO	CAMAQUÃ
10	0020985-24.2016.5.04.0541	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CARAZINHO E REGIÃO	CARAZINHO
11	0021102-52.2016.5.04.0561	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CARAZINHO E REGIÃO	CARAZINHO
12	0020571-59.2017.5.04.0551	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CARAZINHO E REGIÃO	CARAZINHO
13	0020735-54.2017.5.04.0541	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CARAZINHO E REGIÃO	CARAZINHO
14	0020886-57.2017.5.04.0561	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CARAZINHO E REGIÃO	CARAZINHO
15	0020974-58.2017.5.04.0541	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CARAZINHO E REGIÃO	CARAZINHO
16	0020975-43.2017.5.04.0541	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CARAZINHO E REGIÃO	CARAZINHO
17	0020976-28.2017.5.04.0541	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CARAZINHO E REGIÃO	CARAZINHO
18	0020369-22.2017.5.04.0571	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CARAZINHO E REGIÃO	CARAZINHO
19	0020370-07.2017.5.04.0571	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CARAZINHO E REGIÃO	CARAZINHO
20	0020670-96.2017.5.04.0561	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CARAZINHO E REGIÃO	CARAZINHO
21	0020671-81.2017.5.04.0561	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CARAZINHO E REGIÃO	CARAZINHO
22	0020743-31.2017.5.04.0541	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CARAZINHO E REGIÃO	CARAZINHO
23	0020972-88.2017.5.04.0541	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CARAZINHO E REGIÃO	CARAZINHO
24	0022289-81.2016.5.04.0404	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CAXIAS DO SUL E REGIÃO	CAXIAS DO SUL
25	0022305-35.2016.5.04.0404	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CAXIAS DO SUL E REGIÃO	CAXIAS DO SUL
26	0022309-72.2016.5.04.0404	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CAXIAS DO SUL E REGIÃO	CAXIAS DO SUL
27	0022306-20.2016.5.04.0404	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CAXIAS DO SUL E REGIÃO	CAXIAS DO SUL
28	0020730-55.2017.5.04.0404	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CAXIAS DO SUL E REGIÃO	CAXIAS DO SUL
29	0021116-85.2017.5.04.0404	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CAXIAS DO SUL E REGIÃO	CAXIAS DO SUL
30	0021146-23.2017.5.04.0404	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CAXIAS DO SUL E REGIÃO	CAXIAS DO SUL
31	0020735-77.2017.5.04.0404	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CAXIAS DO SUL E REGIÃO	CAXIAS DO SUL
32	0000789-84.2018.5.12.0009	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CHAPECÓ E REGIÃO	CHAPECÓ
33	0000821-42.2018.5.12.0057	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CHAPECÓ E REGIÃO	CHAPECÓ
34	0000833-53.2018.5.12.0058	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CHAPECÓ E REGIÃO	CHAPECÓ
35	0021345-40.2016.5.04.0611	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CRUZ ALTA E REGIÃO	CRUZ ALTA
36	0021080-04.2017.5.04.0611	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CRUZ ALTA E REGIÃO	CRUZ ALTA
37	0001084-32.2018.5.09.0001	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CURITIBA E REGIÃO	CURITIBA
38	0001092-94.2018.5.09.0005	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CURITIBA E REGIÃO	CURITIBA
39	0001113-15.2018.5.09.0088	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CURITIBA E REGIÃO	CURITIBA
40	0001082-52.2018.5.09.0651	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB CURITIBA E REGIÃO	CURITIBA
41	0020966-41.2017.5.04.0522	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB ERECHIM E REGIÃO	ERECHIM
42	0020968-11.2017.5.04.0522	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB ERECHIM E REGIÃO	ERECHIM
43	0001796-67.2017.5.12.0035	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB FLORIANÓPOLIS E REGIÃO	FLORIANÓPOLIS
44	0001805-29.2017.5.12.0035	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB FLORIANÓPOLIS E REGIÃO	FLORIANÓPOLIS
45	0001801-89.2017.5.12.0035	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB FLORIANÓPOLIS E REGIÃO	FLORIANÓPOLIS
46	0001802-74.2017.5.12.0035	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB FLORIANÓPOLIS E REGIÃO	FLORIANÓPOLIS
47	0000427-67.2018.5.12.0014	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB FLORIANÓPOLIS E REGIÃO	FLORIANÓPOLIS
48	0001402-20.2018.5.12.0037	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB FLORIANÓPOLIS E REGIÃO	FLORIANÓPOLIS
49	0001445-60.2018.5.12.0035	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB FLORIANÓPOLIS E REGIÃO	FLORIANÓPOLIS
50	0001211-75.2018.5.12.0036	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB FLORIANÓPOLIS E REGIÃO	FLORIANÓPOLIS

#	NÚMERO PROCESSO	OBJETO	SINDICATO	BASE SINDICAL
51	0021253-14.2017.5.04.0551	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB FREDERICO WESTPHALEN E REGIÃO	FREDERICO WESTPHALEN
52	0021255-81.2017.5.04.0551	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB FREDERICO WESTPHALEN E REGIÃO	FREDERICO WESTPHALEN
53	0020650-20.2017.5.04.0751	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB HORIZONTINA E REGIÃO	HORIZONTINA
54	0020793-09.2017.5.04.0751	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB HORIZONTINA E REGIÃO	HORIZONTINA
55	0021451-04.2016.5.04.0772	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB LAJEADO E REGIÃO	LAJEADO
56	0021264-62.2017.5.04.0771	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB LAJEADO E REGIÃO	LAJEADO
57	0023438-26.2016.5.04.0271	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB LITORAL NORTE	LITORAL NORTE
58	0022684-50.2017.5.04.0271	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB LITORAL NORTE	LITORAL NORTE
59	0021317-32.2016.5.04.0301	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB NOVO HAMBURGO E REGIÃO	NOVO HAMBURGO
60	0021075-39.2017.5.04.0301	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB NOVO HAMBURGO E REGIÃO	NOVO HAMBURGO
61	0020111-21.2017.5.04.0471	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
62	0020112-06.2017.5.04.0471	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
63	0020125-05.2017.5.04.0471	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
64	0020227-36.2017.5.04.0662	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
65	0020246-36.2017.5.04.0664	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
66	0020270-73.2017.5.04.0661	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
67	0020488-98.2017.5.04.0662	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
68	0020514-90.2017.5.04.0664	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
69	0020230-91.2017.5.04.0661	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
70	0020240-32.2017.5.04.0663	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
71	0020240-35.2017.5.04.0662	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
72	0020265-42.2017.5.04.0664	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
73	0020266-27.2017.5.04.0664	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
74	0020296-71.2017.5.04.0661	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
75	0020310-52.2017.5.04.0662	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
76	0020466-34.2017.5.04.0664	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
77	0020483-70.2017.5.04.0664	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
78	0020508-86.2017.5.04.0663	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
79	0020511-38.2017.5.04.0664	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PASSO FUNDO E REGIÃO	PASSO FUNDO
80	0020321-25.2017.5.04.0131	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PELOTAS E REGIÃO	PELOTAS
81	0020322-10.2017.5.04.0131	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PELOTAS E REGIÃO	PELOTAS
82	0021107-53.2017.5.04.0104	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PELOTAS E REGIÃO	PELOTAS
83	0021108-38.2017.5.04.0104	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PELOTAS E REGIÃO	PELOTAS
84	0020861-29.2018.5.04.0102	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PELOTAS E REGIÃO	PELOTAS
85	0020884-75.2018.5.04.0101	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PELOTAS E REGIÃO	PELOTAS
86	0020885-51.2018.5.04.0104	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PELOTAS E REGIÃO	PELOTAS
87	0020869-03.2018.5.04.0103	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PELOTAS E REGIÃO	PELOTAS
88	0020879-47.2018.5.04.0103	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PELOTAS E REGIÃO	PELOTAS
89	0020715-27.2014.5.04.0005	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
90	0021676-53.2014.5.04.0009	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
91	0021709-94.2015.5.04.0013	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
92	0021711-88.2015.5.04.0005	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
93	0021712-04.2015.5.04.0028	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
94	0021712-73.2015.5.04.0005	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
95	0021713-13.2015.5.04.0020	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
96	0021713-86.2015.5.04.0028	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
97	0021717-86.2015.5.04.0008	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
98	0021721-96.2015.5.04.0017	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
99	0021723-14.2015.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
100	0021724-96.2015.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
101	0021725-30.2015.5.04.0019	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
102	0021731-52.2015.5.04.0014	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
103	0021731-58.2015.5.04.0012	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE



#	NÚMERO PROCESSO	OBJETO	SINDICATO	BASE SINDICAL
104	0021732-43.2015.5.04.0012	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
105	0021733-98.2015.5.04.0021	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
106	0021748-12.2015.5.04.0007	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
107	0021762-42.2015.5.04.0024	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
108	0021790-34.2015.5.04.0016	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
109	0021792-04.2015.5.04.0016	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
110	0021795-71.2015.5.04.0011	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
111	0021796-56.2015.5.04.0011	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
112	0021814-41.2015.5.04.0023	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
113	0021815-26.2015.5.04.0023	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
114	0021816-11.2015.5.04.0023	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
115	0020747-92.2015.5.04.0103	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
116	0021720-14.2015.5.04.0017	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
117	0021722-32.2015.5.04.0001	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
118	0021749-88.2015.5.04.0009	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
119	0021761-57.2015.5.04.0024	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
120	0021797-41.2015.5.04.0011	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
121	0021886-12.2016.5.04.0017	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
122	0020268-43.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
123	0020270-13.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
124	0020272-80.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
125	0020273-65.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
126	0020280-57.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
127	0020288-34.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
128	0020290-04.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
129	0020291-86.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
130	0020292-71.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
131	0020295-26.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
132	0020296-11.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
133	0020297-93.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
134	0020298-78.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
135	0021628-13.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
136	0021693-08.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
137	0021694-90.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
138	0020488-41.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
139	0020269-28.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
140	0020279-72.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
141	0020281-42.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
142	0020286-64.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
143	0021629-95.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
144	0021630-80.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
145	0021695-75.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
146	0021780-61.2017.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
147	0021014-87.2018.5.04.0029	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
148	0021077-87.2018.5.04.0005	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
149	0021095-11.2018.5.04.0005	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
150	0021108-38.2018.5.04.0028	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
151	0021117-97.2018.5.04.0028	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
152	0021119-12.2018.5.04.0014	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
153	0021123-07.2018.5.04.0028	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
154	0021125-22.2018.5.04.0013	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
155	0021131-47.2018.5.04.0007	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
156	0021132-14.2018.5.04.0013	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE

#	NÚMERO PROCESSO	OBJETO	SINDICATO	BASE SINDICAL
157	0021134-81.2018.5.04.0013	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
158	0021136-12.2018.5.04.0026	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
159	0021138-79.2018.5.04.0026	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
160	0021139-30.2018.5.04.0005	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
161	0021142-28.2018.5.04.0023	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
162	0021142-67.2018.5.04.0010	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
163	0021146-62.2018.5.04.0024	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
164	0021148-74.2018.5.04.0010	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
165	0021151-29.2018.5.04.0010	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
166	0021154-51.2018.5.04.0020	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
167	0021155-21.2018.5.04.0025	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
168	0021161-82.2018.5.04.0007	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
169	0021162-49.2018.5.04.0013	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
170	0021163-04.2018.5.04.0023	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
171	0021163-89.2018.5.04.0027	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
172	0021165-04.2018.5.04.0013	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
173	0021165-65.2018.5.04.0025	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
174	0021166-59.2018.5.04.0022	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
175	0021172-57.2018.5.04.0025	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
176	0021173-54.2018.5.04.0021	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
177	0021174-54.2018.5.04.0016	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
178	0021175-09.2018.5.04.0026	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
179	0021175-51.2018.5.04.0012	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
180	0021178-06.2018.5.04.0012	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
181	0021178-94.2018.5.04.0015	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
182	0021179-94.2018.5.04.0010	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
183	0021180-76.2018.5.04.0011	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
184	0021183-28.2018.5.04.0012	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
185	0021183-52.2018.5.04.0004	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
186	0021186-16.2018.5.04.0001	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
187	0021188-56.2018.5.04.0010	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
188	0021189-35.2018.5.04.0012	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
189	0021190-81.2018.5.04.0024	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
190	0021192-48.2018.5.04.0025	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
191	0021193-81.2018.5.04.0009	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
192	0021194-45.2018.5.04.0016	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
193	0021195-48.2018.5.04.0010	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
194	0021195-51.2018.5.04.0009	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
195	0021209-35.2018.5.04.0009	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
196	0021209-59.2018.5.04.0001	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
197	0021210-20.2018.5.04.0009	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
198	0021213-51.2018.5.04.0016	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
199	0021213-96.2018.5.04.0001	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
200	0021003-58.2018.5.04.0029	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
201	0021116-15.2018.5.04.0028	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
202	0021132-81.2018.5.04.0023	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
203	0021144-52.2018.5.04.0005	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
204	0021145-89.2018.5.04.0020	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
205	0021146-89.2018.5.04.0015	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
206	0021150-96.2018.5.04.0025	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
207	0021156-03.2018.5.04.0026	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
208	0021156-18.2018.5.04.0021	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
209	0021160-15.2018.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE

#	NÚMERO PROCESSO	OBJETO	SINDICATO	BASE SINDICAL
210	0021163-67.2018.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
211	0021165-83.2018.5.04.0019	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
212	0021173-60.2018.5.04.0019	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
213	0021173-84.2018.5.04.0011	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
214	0021179-21.2018.5.04.0002	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
215	0021186-98.2018.5.04.0006	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
216	0021190-87.2018.5.04.0022	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
217	0021194-75.2018.5.04.0006	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
218	0021195-03.2018.5.04.0025	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
219	0021203-43.2018.5.04.0004	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB PORTO ALEGRE E REGIÃO	PORTO ALEGRE
220	0020280-84.2018.5.04.0111	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB RIO GRANDE E REGIÃO	RIO GRANDE
221	0020281-69.2018.5.04.0111	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB RIO GRANDE E REGIÃO	RIO GRANDE
222	0020744-69.2018.5.04.0124	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB RIO GRANDE E REGIÃO	RIO GRANDE
223	0020769-85.2018.5.04.0123	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB RIO GRANDE E REGIÃO	RIO GRANDE
224	0020799-29.2018.5.04.0121	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB RIO GRANDE E REGIÃO	RIO GRANDE
225	0020800-14.2018.5.04.0121	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB RIO GRANDE E REGIÃO	RIO GRANDE
226	0020282-54.2018.5.04.0111	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB RIO GRANDE E REGIÃO	RIO GRANDE
227	0020745-54.2018.5.04.0124	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB RIO GRANDE E REGIÃO	RIO GRANDE
228	0021245-10.2016.5.04.0733	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB RIO PARDO E REGIÃO	RIO PARDO
229	0021012-79.2017.5.04.0732	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO	SANTA CRUZ DO SUL
230	0020893-95.2016.5.04.0751	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SANTA ROSA E REGIÃO	SANTA ROSA
231	0020398-80.2018.5.04.0751	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SANTA ROSA E REGIÃO	SANTA ROSA
232	0021102-60.2017.5.04.0741	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SANTO ANGELO E REGIÃO	SANTO ÂNGELO
233	0021107-82.2017.5.04.0741	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SANTO ANGELO E REGIÃO	SANTO ÂNGELO
234	0021109-18.2018.5.04.0741	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SANTO ANGELO E REGIÃO	SANTO ÂNGELO
235	0021112-70.2018.5.04.0741	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SANTO ANGELO E REGIÃO	SANTO ÂNGELO
236	0021121-32.2018.5.04.0741	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SANTO ANGELO E REGIÃO	SANTO ÂNGELO
237	0021120-47.2018.5.04.0741	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SANTO ANGELO E REGIÃO	SANTO ÂNGELO
238	0021123-02.2018.5.04.0741	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SANTO ANGELO E REGIÃO	SANTO ÂNGELO
239	0021124-84.2018.5.04.0741	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SANTO ANGELO E REGIÃO	SANTO ÂNGELO
240	0020528-02.2016.5.04.0861	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SAO GABRIEL E REGIÃO	SÃO GABRIEL
241	0020414-29.2017.5.04.0861	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SAO GABRIEL E REGIÃO	SÃO GABRIEL
242	0021304-41.2017.5.04.0772	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SAO GABRIEL E REGIÃO	SÃO GABRIEL
243	0021009-26.2018.5.04.0333	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SAO LEOPOLDO E REGIÃO	SÃO LEOPOLDO
244	0021011-02.2018.5.04.0331	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SAO LEOPOLDO E REGIÃO	SÃO LEOPOLDO
245	0021053-48.2018.5.04.0332	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SAO LEOPOLDO E REGIÃO	SÃO LEOPOLDO
246	0021007-56.2018.5.04.0333	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SAO LEOPOLDO E REGIÃO	SÃO LEOPOLDO
247	0021016-24.2018.5.04.0331	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SAO LEOPOLDO E REGIÃO	SÃO LEOPOLDO
248	0021052-63.2018.5.04.0332	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SAO LEOPOLDO E REGIÃO	SÃO LEOPOLDO
249	0021168-40.2017.5.04.0741	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SAO LUIZ GONZAGA E REGIÃO	SÃO LUIZ GONZAGA
250	0021169-25.2017.5.04.0741	HORAS EXTRAS EXCEDENTES - 7º E 8º	SEEB SAO LUIZ GONZAGA E REGIÃO	SÃO LUIZ GONZAGA



ANEXO V – MODELO DE PETIÇÃO CONJUNTA COMUNICANDO ACORDO SOBRE CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO EM AÇÕES ENVOLVENDO HORAS EXTRAS

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...

Processo: ...

Autor: ...

Réu: ...

O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL e o SINDICATO..., já qualificados nos autos do processo, informam que compuseram acordo.

No contexto das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho ora anexado, mediante concessões recíprocas e, devidamente aprovado pelas concernentes assembleias gerais, o autor e o réu acordaram a solução parcial para o processo em epígrafe, definindo os critérios abaixo para a produção de efeitos da decisão judicial prolatada no feito e eventual liquidação e execução das horas extras, critérios estes válidos para os empregados que aderiram aos termos do Acordo Coletivo de Trabalho de Reestruturação:

- a) o banco e sindicato reconhecem que decisões judiciais que desenquadraram funções da duração normal de trabalho de 8 (oito) horas para enquadrá-las na duração normal de trabalho de 6 (seis) horas perderam automaticamente efeito a partir de 01/09/2020 – data do início da vigência da CCT 2020-2022;
- b) Os beneficiários da jornada de 6 (seis) horas, em decorrência de decisões judiciais proferidas neste processo, sujeitam-se à duração normal de trabalho de 8 (oito) horas desde 01/09/2020;
- c) O cálculo de condenações e a execução de horas extras, intervalos e reflexos considerará como a duração normal trabalho de 8 (oito) horas a partir de 01/09/2020 para ao fim de identificar o débito do banco;
- d) A lista dos empregados aderentes até à presente data e os Termos de Adesão encontram-se anexos à presente petição.

Homologado o acordo, requerem as partes o prosseguimento do processo até seus ulteriores termos e, no caso de processo em fase de liquidação/execução, requerem as partes seja aberto prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que o Banrisul apresente novos cálculos para o valor do litígio, de acordo com os critérios de apuração acima acordados.

Porto Alegre/RS, XX de XXXXXXX de 2025.

Por Banrisul:

Por Sindicato ...

[Representante legal do Banrisul]

CPF ...

[Representante legal do sindicato]

CPF ...

Por [escritório que representa o Banrisul]

Por [escritório que representa o sindicato]

[Advogado do escritório que representa o

Banrisul]

CPF ...

OAB ...

[Advogado do escritório que representa o

sindicato]

CPF ...

OAB ..."



ANEXO VI – AÇÕES ENVOLVENDO AUXÍLIO À MOVIMENTAÇÃO EM QUE SERÃO PROTOCOLADAS AS PETIÇÕES CONJUNTAS COMUNICANDO ACORDO PARA ENCERRAR LITÍGIOS

#	NÚMERO PROCESSO	OBJETO	SINDICATO	BASE SINDICAL
1	0021114-07.2025.5.04.0511	AUXÍLIO À MOVIMENTAÇÃO	SEEB BENTO GONCALVES	BENTO GONÇALVES
2	0020172-49.2025.5.04.0551	AUXÍLIO À MOVIMENTAÇÃO	SEEB FREDERICO WESTPHALEN E REGIÃO	FREDERICO WESTPHALEN
3	0020101-29.2025.5.04.0751	AUXÍLIO À MOVIMENTAÇÃO	SEEB HORIZONTINA E REGIAO	HORIZONTINA
4	0021191-16.2025.5.04.0511	AUXÍLIO À MOVIMENTAÇÃO	SEEB NOVA PRATA E REGIAO	NOVA PRATA
5	0020067-75.2025.5.04.0841	AUXÍLIO À MOVIMENTAÇÃO	SEEB ROSÁRIO DO SUL	ROSÁRIO DO SUL
6	0020302-78.2025.5.04.0732	AUXÍLIO À MOVIMENTAÇÃO	SEEB SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO	SANTA CRUZ DO SUL
7	0020101-26.2025.5.04.0752	AUXÍLIO À MOVIMENTAÇÃO	SEEB SANTA ROSA E REGIÃO	SANTA ROSA



ANEXO VII – MODELO DE PETIÇÃO CONJUNTA COMUNICANDO ACORDO PARA ENCERRAR LITÍGIOS ENVOLVENDO O AUXÍLIO À MOVIMENTAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DO TRABALHO DA ... VARA DO TRABALHO DE ...

p

Processo: ...

Autor: ...

Réu: ...

O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. – BANRISUL e o SINDICATO..., já qualificados nos autos do processo, informam que compuseram acordo.

No contexto das negociações do Acordo Coletivo de Trabalho ora anexado, mediante concessões recíprocas e, devidamente aprovado pelas concernentes assembleias gerais, o autor e o réu acordaram a solução para o processo em epígrafe, nos seguintes termos:

- a) As partes acordam que o Auxílio à Movimentação possui natureza indenizatória e não integra a remuneração desde a sua instituição, em 01/10/2021;
- b) O Auxílio à Movimentação continuará sendo pago com natureza indenizatória para todos os fins;
- c) O Sindicato reconhece que não há débito a ser cobrado do BANRISUL a título de Auxílio à Movimentação, desde 01/10/2021;
- d) Eventuais custas judiciais a fixadas pelo órgão julgador serão pagas pelo BANRISUL;
- e) Cada parte arcará com os honorários de seus advogados;
- f) As partes não têm nada mais a postular uma da outra. O acordo quita o objeto do processo acima, bem como todas as parcelas pecuniárias e obrigacionais, principais e acessórias, eventualmente decorrentes do objeto do processo.

Homologado o acordo, as partes pedem a extinção do feito, na forma do art. 487, III, “b”, do CPC/2015, a certificação do trânsito em julgado e o arquivamento definitivo dos autos.

Porto Alegre/RS, XX de XXXXXXX de 2025.

Por Banrisul:

Por Sindicato ...

[Representante legal do Banrisul]
CPF ...

[Representante legal do sindicato]
CPF ...

Por [escritório que representa o Banrisul]

Por [escritório que representa o sindicato]

[Advogado do escritório que representa o
Banrisul]
CPF ...
OAB ...

[Advogado do escritório que representa o
sindicato]
CPF ...
OAB ...



ANEXO VIII

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS PARA OS EXERCÍCIOS 2024 E 2025 – BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ANEXO

Das Metas, Níveis e Pesos dos Indicadores do Modelo de desempenho

As metas são divulgadas através da Intranet do Banrisul e o desempenho individual mínimo para fazer jus ao valor apurado de PPR é de 70% (Régua de Desempenho).

PESOS DOS INDICADORES UNIDADES DA DIREÇÃO-GERAL

Nível	Peso Indicadores	
	Banco	Unidade
Superintendentes	50%	50%
Gerentes	50%	50%
Demais Empregados	50%	50%

PESOS DOS INDICADORES DA BANRISUL CORRETORA DE VALORES

Nível	Peso Indicadores	
	Banco ¹	Empresa
Gerentes	40%	60%
Demais Empregados	40%	60%

¹ Corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

PESOS DOS INDICADORES DA BANRISUL PAGAMENTOS, BANRISUL CONSÓRCIOS E DA BANRISUL CORRETORA DE SEGUROS

Nível	Peso Indicadores	
	Banco ¹	Empresa
Superintendentes	40%	60%
Gerentes	40%	60%
Demais Empregados	40%	60%

¹ Corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

PESOS DOS INDICADORES DA REDE DE AGÊNCIAS

Nível	Peso Indicadores					
	Banco ¹	Sureg ²	Microrregião ²	Agência ²	Individual ²	Plataforma ²
Superintendente Regional	20%	80%	-	-	-	-
Gerente Comercial	20%	30%	50%	-	-	-
Gerente-Geral/ Adjunto/ Gerente Administrativo	20%	30%	-	50%	-	-



Nível	Peso Indicadores					
	Banco ¹	Sureg ²	Microrregião ²	Agência ²	Individual ²	Plataforma ²
Gerente de Relacionamento	20%	-	-	30%	50%	-
Gerente de Negócios Corporativo ³	20%	30%	-	-	50%	-
Plataformistas, Escriturários e Demais Funções	20%	-	-	30%	-	0,5
Escriturários e Demais Funções lotadas nas agências Empresariais	20%			80%		

¹ A esfera Banco corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

² Os indicadores dessas esferas correspondem ao Modelo de Desempenho Comercial.

³ A esfera Sureg dos GNCs será correspondente aos Indicadores de Performance da Unidade Comercial Corporativa.

PESOS SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

Nível	Peso Indicadores					
	Banco ¹	Sureg ²	Microrregião ²	Agência	Individual ²	Plataforma ²
Gerente Administrativo e Gerente de Cobrança	20%	80%	-	-	-	-
Escriturário	20%	80%	-	-	-	-

¹ A esfera Banco corresponde aos Indicadores de Performance do Banrisul.

² Os indicadores dessas esferas correspondem ao Modelo de Desempenho Comercial.

PESO EXCLUSIVAMENTE PARA 2025 – UNIDADE DE CONTROLES, COMPLIANCE E INSPETORIA; UNIDADE DE RISCOS CORPORATIVOS; UNIDADE DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS FINANCEIROS E GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE; E, AUDITORIA INTERNA

Considerando o exposto no art. 4º da Resolução nº 5.177 do Conselho Monetário Nacional¹, a partir de 1º de janeiro de 2025, as áreas abrangidas no referido dispositivo (Unidade de Controles, Compliance e Inspeção, Unidade de Riscos Corporativos, Unidade de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Governança em Privacidade e a Auditoria Interna) terão tratamento específico na composição de suas metas conforme tabela a seguir:

Nível	Peso Indicadores
	Unidade
Superintendentes	100%
Gerentes	100%
Demais Empregados	100%

¹ Art. 4º A remuneração dos administradores das áreas de controle interno e de gestão de riscos, dos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de conformidade e dos membros da equipe de auditoria interna deve ser: I - adequada para atrair profissionais qualificados e experientes; e II - determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflitos de interesse. Parágrafo único. As medidas do desempenho dos administradores das áreas de controle interno e de gestão de riscos, dos responsáveis pelas atividades relacionadas à função de conformidade e dos membros da equipe de auditoria interna devem ser baseadas na realização dos objetivos de suas próprias funções e não no desempenho das unidades por eles controladas ou avaliadas.

DO VALOR DE REFERÊNCIA E TARGET

O Target é definido de acordo com os Grupos de Funções. O Valor de Referência de cada empregado é multiplicado pelo Target, correspondente a 100% (cem por cento) da meta.

Para efeitos deste Acordo Coletivo, o Valor de Referência e os Targets estão estipulados conforme tabela apresentada a seguir:

Grupo	Função	Target (100% Meta)	Valor Referência
Superintendente Regional	-Superintendente Regional	4	R\$ 20.591,26
Superintendente Executivo	-Chefe da Auditoria	4	R\$ 20.591,26
	-Ouvidor		
	-Secretário-Geral		
	-Superintendente Executivo		
Gerente Executivo	-Gerente Executivo	3	R\$ 16.804,18
	-Secretário Adjunto		
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento B	-Gerente-Geral	3	R\$ 16.804,18
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento C	-Gerente de Negócios Corporativos	3	R\$ 13.369,72
	-Gerente-Geral		
	-Gerente Adjunto		
	-Gerente Comercial		
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento D	-Gerente de Negócios Corporativos	3	R\$ 11.022,34
	-Gerente-Geral		
	-Gerente Adjunto		
	-Gerente Comercial		
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento E	-Gerente de Negócios Corporativos	3	R\$ 9.402,99
	-Gerente-Geral		
	-Gerente Adjunto		
	-Gerente Comercial		
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento F	-Gerente de Mercado ¹	3	R\$ 8.198,52
	-Gerente de Negócios Corporativos		
	-Gerente de Negócios ¹		
	-Gerente-Geral		
	-Gerente Adjunto		
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento G	-Gerente de Mercado ¹	3	R\$ 7.254,02
	-Gerente de Negócios ¹		
	-Gerente-Geral		
	-Gerente Adjunto		
	-Gerente Comercial		



Grupo	Função	Target (100% Meta)	Valor Referência
Área Comercial Função Comissionada Nível de Comissionamento H	-Gerente de Contas ¹ -Gerente de Mercado ¹ -Gerente de Negócios ¹ -Gerente de Relacionamento Agro ¹ -Gerente Adjunto	3	R\$ 6.005,69
Supervisor Nível de Comissionamento F	-Supervisor ¹	2	R\$ 8.198,52
Supervisor Nível de Comissionamento G	-Supervisor ¹	2	R\$ 7.254,02
Supervisor Nível de Comissionamento H	-Supervisor ¹ - Conferente ¹	2	R\$ 6.005,69
Operador de Negócios	-Operador de Negócios	3	R\$ 5.053,21
Funções Especializadas B	- Gerente de Câmbio	2	R\$ 16.804,18
Funções Especializadas Nível de Comissionamento C	-Gerente de Câmbio -Gerente de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2	R\$ 13.369,72
Funções Especializadas Nível de Comissionamento D	-Gerente de Câmbio -Gerente de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2	R\$ 11.022,34
Funções Especializadas Nível de Comissionamento E	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2	R\$ 9.402,99
Funções Especializadas Nível de Comissionamento F	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Cobrança -Gerente de Negócios de Governos	2	R\$ 8.198,52
Funções Especializadas Nível de Comissionamento G	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Cobrança	2	R\$ 7.254,02
Funções Especializadas Nível de Comissionamento H	-Gerente de Agronegócios -Gerente de Cobrança	2	R\$ 6.005,69



Grupo	Função	Target (100% Meta)	Valor Referência
Funções Administrativas Nível de Comissionamento A	-Assessor Consultivo da Diretoria	1	R\$ 20.591,26
Funções Administrativas Nível de Comissionamento C	-Analista ¹ -Assessor Jurídico -Auditor -Enfermeiro do Trabalho ² -Técnico em Informática ² -Engenheiro de Segurança do Trabalho ¹ -Técnico em Segurança do Trabalho ¹	1	R\$ 13.369,72
Funções Administrativas Nível de Comissionamento D	-Analista ¹ -Assessor Jurídico -Auditor -Enfermeiro do Trabalho ¹ -Técnico em Informática ¹ -Engenheiro de Segurança do Trabalho ¹ -Técnico em Segurança do Trabalho ¹	1	R\$ 11.022,34
Funções Administrativas Nível de Comissionamento E	-Analista ¹ -Assessor Jurídico -Auditor -Auxiliar de Enfermagem do Trabalho ¹ -Enfermeiro do Trabalho ¹ -Engenheiro de Segurança do Trabalho ¹ -Técnico em Informática ¹ -Técnico em Segurança do Trabalho ¹ -Técnico Serviço Manutenção ¹	1	R\$ 9.402,99
Funções Administrativas Nível de Comissionamento F	-Analista ¹ -Assessor Jurídico -Auditor -Auxiliar de Enfermagem do Trabalho ¹ -Enfermeiro do Trabalho ¹ -Engenheiro de Segurança do Trabalho ¹ -Técnico em Informática ¹ -Técnico em Enfermagem do Trabalho ¹ -Técnico em Segurança do Trabalho ¹ -Técnico Serviço Manutenção ¹	1	R\$ 8.198,52



Grupo	Função	Target (100% Meta)	Valor Referência
-------	--------	--------------------------	------------------

Funções Administrativas Nível de Comissionamento G	-Analista ¹		
	-Assessor Jurídico		
	-Assistente ¹		
	-Auditor		
	-Auxiliar de Enfermagem do Trabalho ¹		
	-Enfermeiro do Trabalho ¹	1	R\$ 7.254,02
	-Engenheiro de Segurança do Trabalho ¹		
	-Técnico em Informática ¹		
	-Técnico em Enfermagem do Trabalho ¹		
	-Técnico em Segurança do Trabalho ¹		
	-Técnico Serviço Manutenção ¹		

Funções Administrativas Nível de Comissionamento H	-Analista ¹		
	-Assessor Jurídico		
	-Assistente ¹		
	-Auditor		
	-Auxiliar de Enfermagem do Trabalho ¹		
	-Enfermeiro do Trabalho ¹	1	R\$ 6.005,69
	-Engenheiro de Segurança do Trabalho ¹		
	-Técnico em Informática ¹		
	-Técnico em Enfermagem do Trabalho ¹		
	-Técnico em Segurança do Trabalho ¹		
	-Técnico Serviço Manutenção ¹		

Área Comercial Função Gratificada Nível de Carreira 3	-Gerente de Relacionamento ²	3	R\$ 6.520,64
---	---	---	--------------

Área Comercial Função Gratificada Nível de Carreira 2	-Gerente de Relacionamento ²	3	R\$ 5.764,64
---	---	---	--------------

Área Comercial Função Gratificada Nível de Carreira 1	-Gerente de Relacionamento ²	3	R\$ 5.224,64
---	---	---	--------------

Gerente Administrativo Função Gratificada Nível de Carreira 3	-Gerente Administrativo ²	2	R\$ 6.520,64
---	--------------------------------------	---	--------------

Gerente Administrativo Função Gratificada Nível de Carreira 2	-Gerente Administrativo ²	2	R\$ 5.764,64
---	--------------------------------------	---	--------------

Gerente Administrativo Função Gratificada Nível de Carreira 1	-Gerente Administrativo ²	2	R\$ 5.224,64
---	--------------------------------------	---	--------------

Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 6	-Técnico Bancário ²		
	-Especialista de Tecnologia da Informação ²	1	R\$ 10.974,64



Grupo	Função	Target (100% Meta)	Valor Referência
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 5	-Técnico Bancário ² -Especialista de Tecnologia da Informação ²	1	R\$ 9.060,64
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 4	-Técnico Bancário ² -Especialista de Tecnologia da Informação ²	1	R\$ 7.578,64
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 3	-Técnico Bancário ² -Especialista de Tecnologia da Informação ²	1	R\$ 6.520,64
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 2	-Técnico Bancário ² -Especialista de Tecnologia da Informação ²	1	R\$ 6.142,64
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 1	-Técnico Bancário ² -Especialista de Tecnologia da Informação ²	1	R\$ 5.899,64
Empregos em Comissão	-Assessor	1	R\$ 22.616,99
Sem Função	-Empregados sem função comissionada	1,5	R\$ 3.874,64

¹ Regra transitória para o ano de 2025 para manutenção dos valores de referências e targets para empregados que estavam nessas funções na data imediatamente anterior à data da Reestruturação.

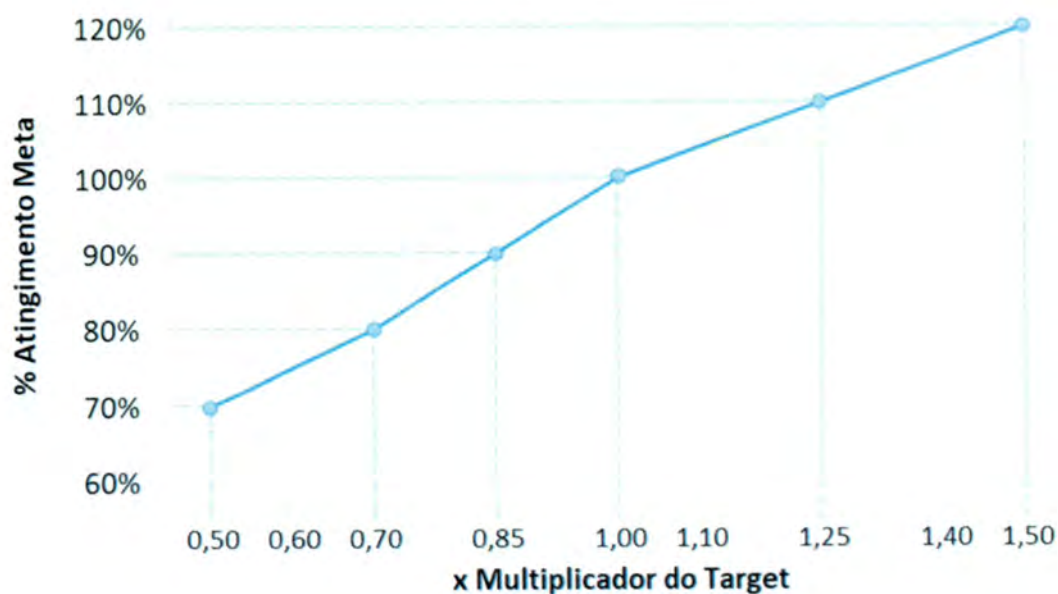
² Válido para empregados que forem designados às Funções Gratificadas após a data da Reestruturação, exceto para Operadores de Negócios que serão enquadrados no Valor de Referência de Gerente de Relacionamento a partir do mês de assinatura do ACT de Reestruturação.

DA RÉGUA DE ATINGIMENTO DE META

A Régua de Atingimento é o percentual de Targets a ser distribuído, variando conforme o alcance das metas pelo empregado.

A partir do gatilho da terceira faixa de atingimento de Lucro Líquido Recorrente pelo Banco e a partir do atingimento de 70% da meta, considerando o consolidado dos indicadores, inicia-se o pagamento da PPR. Nos intervalos desses parâmetros, o cálculo ocorre pela proporção da meta alcançada, e, ao extrapolar as metas, os valores também poderão aumentar, conforme detalhado nas tabelas a seguir:





Grupos de Funções	70% Atingimento = 50% dos targets	80% Atingimento = 70% dos targets	90% Atingimento = 85% dos targets	Target 100% da meta	110% Atingimento = 125% dos targets	120% Atingimento = 150% dos targets
Superintendente Regional	2	2,8	3,4	4	5	6
Superintendente Executivo	2	2,8	3,4	4	5	6
Gerente Executivo	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Área Comercial						
Função Comissionada	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Nível de Comissionamento B						
Área Comercial						
Função Comissionada	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Nível de Comissionamento C						
Área Comercial						
Função Comissionada	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Nível de Comissionamento D						
Área Comercial						
Função Comissionada	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Nível de Comissionamento E						
Área Comercial						
Função Comissionada	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Nível de Comissionamento F						
Área Comercial						
Função Comissionada	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Nível de Comissionamento G						
Área Comercial						
Função Comissionada	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Nível de Comissionamento H						
Supervisor						
Nível de Comissionamento F	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Supervisor						
Nível de Comissionamento G	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Supervisor						
Nível de Comissionamento H	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Operador de Negócios	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Funções Especializadas						
Nível de Comissionamento C	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Funções Especializadas						
Nível de Comissionamento D	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Funções Especializadas						
Nível de Comissionamento E	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Funções Especializadas						
Nível de Comissionamento F	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Funções Especializadas						
Nível de Comissionamento G	1	1,4	1,7	2	2,5	3



Grupos de Funções	70% Atingimento = 50% dos targets	80% Atingimento = 70% dos targets	90% Atingimento = 85% dos targets	Target 100% da meta	110% Atingimento = 125% dos targets	120% Atingimento = 150% dos targets
Funções Especializadas Nível de Comissionamento H	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Funções Administrativas Nível de Comissionamento A	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Funções Administrativas Nível de Comissionamento C	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Funções Administrativas Nível de Comissionamento D	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Funções Administrativas Nível de Comissionamento E	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Funções Administrativas Nível de Comissionamento F	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Funções Administrativas Nível de Comissionamento G	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Funções Administrativas Nível de Comissionamento H	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Área Comercial Função Gratificada Nível de Carreira 3	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Área Comercial Função Gratificada Nível de Carreira 2	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Área Comercial Função Gratificada Nível de Carreira 1	1,5	2,1	2,55	3	3,75	4,5
Gerente Administrativo Função Gratificada Nível de Carreira 3	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Gerente Administrativo Função Gratificada Nível de Carreira 2	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Gerente Administrativo Função Gratificada Nível de Carreira 1	1	1,4	1,7	2	2,5	3
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 6	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 5	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 4	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 3	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 2	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Área Administrativa Função Gratificada Nível de Carreira 1	0,5	0,7	0,85	1	1,25	1,5
Empregos em Comissão Sem Função	0,5 0,75	0,7 1,05	0,85 1,275	1 1,5	1,25 1,875	1,5 2,25

